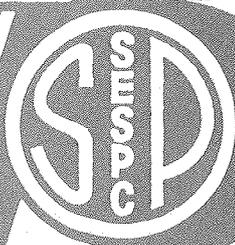


BOLETIM INFORMATIVO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de setembro de 1979

Nº 274



Evento marcado para dia 08 de outubro próximo, será realizado em São Paulo o XV CURSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DO RAMO INCÊNDIO E NOÇÕES DE LUCROS CESSANTES, na sede da FUNENSEG nesta Capital, na Rua Manoel da Nóbrega nº. 1.280 - 4º andar. O curso é promovido pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros FUNENSEG, e as inscrições poderão ser feitas até o dia 03.10.79, de acordo com os requisitos exigidos pela Circular nº. 07/79, expedida pela Sociedade (páginas 8 a 10).

- * O Presidente da República assinou o Decreto suprimindo o desconto obrigatório na fonte do imposto de renda incidente sobre o 13º Salário - gratificação instituída pela Lei nº. 4.090, de 13 de julho de 1962. O ato presidencial que mantém a tributação na declaração de rendimentos, consta do Decreto - Lei nº 1.695, de 18.09.79, publicado no Diário Oficial da União da mesma data (página 6).

- * Manifestando-se na abertura solene do Ciclo de Palestras sobre "POLUIÇÃO, DIREITO E SEGURO", realizado no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, dia 16 de agosto próximo passado, o Dr. José Francisco de Miranda Fonta na fez uma breve exposição (ver páginas 29 a 31) a respeito da jornada de estudos sobre Poluição e Seguro, promovida pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, entidade por ele presidida.

NOTICIÁRIO	-	Informações Gerais	-	1
SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS	-	Resoluções da Diretoria da Federação Nacional	-	2 e 3
	-	Circular Fenaseg-53/79, de 30.08.79	-	4
	-	Circular Fenaseg-54/79, de 10.09.79	-	5
PODER EXECUTIVO	-	Decreto-lei nº 1.695, de 18.09.79	-	6
	-	Secretaria de Planejamento - Portaria nº 185, de 17.09.79	-	7
ENSINO DO SEGURO	-	XV Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros do Ramo Incêndio e Noções de Lucros Cessantes	-	8 a 10
SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS	-	Ato CNSP nº 02/79, de 18.09.79 - Resoluções CNSP nºs. 11, 12 e 13, de 18.09.79	-	11 a 14
	-	Circular Susep nº 63, de 03.09.79	-	15 e 16
	-	Circular Susep nº 64, de 03.09.79	-	17 a 19
	-	Circular Susep nº 65, de 04.09.79	-	20 e 21
	-	Circular Susep nº 66, de 06.09.79	-	22 a 24
	-	Circular Susep nº 67, de 14.09.79	-	25 e 26
	-	Circular IRB PRESI - 48/79, de 31.08.79	-	27
	-	Comunicado IRB DETIR - 007/79, de 10.09.79	-	28
ESTUDOS E OPINIÕES	-	Poluição, Direito e Seguro	-	29 a 31
PUBLICAÇÕES LEGAIS	-	Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização	-	32 a 35
IMPrensa	-	Recortes de Jornais contendo matéria sobre seguros	-	36 a 51
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	-	Resoluções - Comissão de Seguros Incêndio	-	1 a 5
	-	Comissão de Seguros Transportes	-	5 a 7



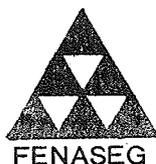
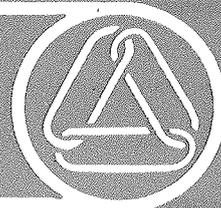
* A Delegacia da Susep em São Paulo comunica que o senhor MICHAL JERZY SWIERCZYNSKI deixou de exercer as suas atividades de corretor de seguros, tendo sido, suspenso, em caráter temporário, a pedido, o seu registro naquela Superintendência (Proc.Susep nº 005-5075/79).

* Na Secretaria do Sindicato os interessados poderão consultar currículos de pessoal qualificado e disponível, para as seguintes funções:

I - Profissional de alto nível, casado, com 36 anos de idade, curso Universitário - Experiência - Gerência Administrativa - Gerência de Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos - Gerência Geral - Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento - Computador - Contabilidade - Administração de Empresas. Salário a combinar.

II - Pessoa do sexo feminino, viúva - Experiência no setor de Contabilidade e de Computador de Companhias de Seguros. Formada em Ciências Contábeis. Salário a combinar.

III - Securitário, casado, com 36 anos de idade - Cursos de Especialização em Seguros - Experiência administrativa e bancária. Salário a combinar.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

D I R E T O R I A

ATA Nº (138) -16/79

Resoluções de 04.09.79:

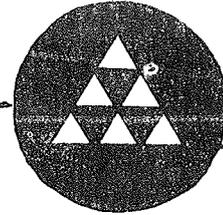
- 01) Designar como representantes da FENASEG na Comissão Especial de Tarificação de Riscos de Engenharia (IRB), os Srs. Ivan Gonçalves Passos, Fernando Lopes Nunes e David Roger Pugh (como efetivos), e Gilberto Gomes Garcia, Arthur Monteiro Fieschi e Felipe Guedes (como suplentes). (771304)
- 02) Designar como representantes da FENASEG na Comissão Especial de Tarificação de Seguros Global de Bancos (IRB), os Srs. Joaquim Rocha, como efetivo e como suplente Luiz Eduardo Sophia de Jesus. (771312)
- 03) Designar como representantes da FENASEG na Comissão Especial de Tarificação de Riscos Rurais (IRB), os Srs. José Américo Peon de Sá e Juan Antonio Acuña, respectivamente efetivo e suplente. (790514)
- 04) Designar como representantes da FENASEG na Comissão Especial de Tarificação de Operações Diversas (IRB), os Srs. Ivan da Motta Dantas, Cesar Jorge Saad e José Antonio Varanda. (790515)
- 05) Homologar a decisão da Comissão Técnica de Seguros DPVAT (item 2), tomada em 03.09.79, no sentido de que se promova a divulgação, pela imprensa, dos casos de fraudes cujos envolvidos tenham sido condenados pela Justiça. (780348)
- 06) Solicitar ao Gerente Administrativo e Financeiro que envie cartas às companhias com Delegados e Observadores já inscritos na XVII Conferência Hemisférica de Seguros, lembrando a necessidade de que promova o recolhimento. (se ainda não o fizeram) da cota extra prevista na Circular FENASEG-15/79.

(780495)

.../.

- 07) Designar para Presidente da Comissão Técnica de Previdência Privada o Sr. Nilton Molina. (790432)
- 08) Ouvir as Comissões de Mercadologia e de Resseguros do Exterior sobre o Seminário a ser promovido pelo "Financial Times", esclarecendo-se, preliminarmente, que a FENASEG não terá participação direta na cobertura publicitária do evento. (790573)
- 09) Expedir circular a todas as empresas de seguros, transmitindo o empenho da ESABRAS-Estaleiros Associados do Brasil, em que o mercado segurador participe da RIOMAR-79 - II Feira Marítima Internacional do Rio de Janeiro. (790082)
- 10) Responder à carta HR-207/79, da Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda., informando que a Federação estará disposta a co-patrocinar a distribuição do livro de autoria do Dr. Pedro Alvim, não na XVII Conferência Hemisférica de Seguros, mas na XI Conferência Brasileira de Seguros Privados. (790456)
- 11) Designar o Sr. Humberto Fellice Junior, para representar a FENASEG no Seminário sobre Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Administração de Seguros Industriais, que se realizará em Madrid, no período de 12 a 16 de novembro deste ano. (790605)

* * * *



Circular
FENASEG-53/79

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1979.

Páginas de Seguros

Todo o esquema de publicidade e divulgação do seguro, entregue à for mulação e planejamento da Comissão de Mercadologia desta Federação, obedecerá a novas diretrizes.

Como as companhias de seguros já devem ter observado, os anúncios da campanha publicitária já vem obedecendo a novo enfoque. A partir deste mês, no va linha está sendo implantada quanto ao esquema de divulgação. Ao invés das já tradicionais páginas de seguros, a cobertura do seguro será feita através de noticiário diluído em notas publicáveis no decorrer de cada semana.

Esse trabalho jornalístico, segundo a praxe e a técnica da grande im prensa, terá que alimentar-se de material eminentemente noticioso e informati vo. Isso, não só para que se obtenha a maior frequência possível de inserções, mas também para que o seguro, pela força do impacto que suas mensagens produ zem, alcance os mais amplos setores da opinião pública.

Para a boa execução desse trabalho, as companhias de seguros são, evi dentemente, as fontes primárias e primordiais de informação, pelo contato dire to e permanente que mantêm com a clientela do mercado. Nas suas operações di arias de captação de negócios, bem como nas liquidações de sinistros, reúnem elas farto material, deste podendo extrair os fatos mais suscetíveis de trata mento jornalístico.

Assim, vimos fazer um apelo a todas as companhias no sentido que, pa ra melhoria dos padrões de divulgação e no interesse geral do mercado, nós en viem toda e qualquer informação capaz de ser utilizada em nossa campanha jorna listica.

Antecipadamente gratos, renovamos os protestos da nossa estima e con sideração, subscrevedo-nos,

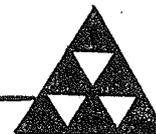
Atenciosamente,


Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

750.569
1/92
M.1-1/26
M.2-1/11
C.1/37
LM/AJ.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO
CEP. 20.031 - TELEFONES: 242-6386 - 252-7247
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR
FENASEG-54/79.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1979.

RIO-MAR-79

Por iniciativa da ESABRAS - entidade que congrega os estaleiros existentes no País, vai ser realizado no Rio de Janeiro, durante a semana de 8 a 13 de outubro deste ano, no Museu de Arte Moderna, a II Feira Marítima Internacional.

O evento é patrocinado pelo Governo do Estado, pela SUNAMAM, pela CACEX e pela própria ESABRAS, devendo ser inaugurado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

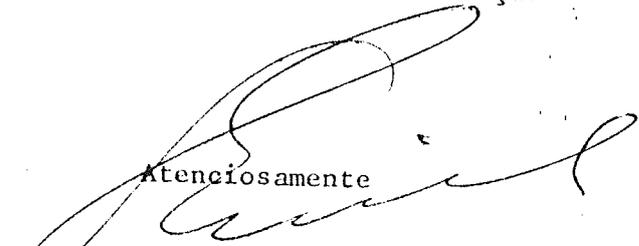
A Rio-Mar é um evento que vai reunir expressivos representantes da comunidade marítima internacional, incluindo naturalmente todos os setores da economia nacional que tenham interesses ligados aos assuntos marítimos.

Por esse motivo, e ainda mais porque considere o Seguro atividade com crescente participação no transporte marítimo, na construção naval e nos demais setores vinculados à área marítima, a ESABRAS manifestou a esta Federação todo o seu empenho no sentido de que as companhias de seguros figurem entre os expositores do evento, ali montando para tanto um "stand" que transmita aos participantes do acontecimento a posição do Seguro no setor marítimo.

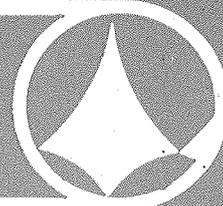
Transmitindo esse expresso desejo de ESABRAS, estamos certos de que as companhias de seguros tudo farão para dar atendimento à solicitação feita.

Com os protestos da maior consideração
subscrevemo-nos,

Atenciosamente


Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

1/92
C-1/37
M-1-1/26
M-2.1/11
790082
WB/AJ.



Decreto-lei n.º 1.695, de 18 de setembro de 1979.

Suprime a incidência do imposto de renda na fonte sobre o 13º salário e atribui competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de recolhimento de imposto de renda retido por fontes pagadoras de rendimentos.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, II da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Compete ao Ministro da Fazenda fixar prazos para o recolhimento do imposto de renda retido pela fonte pagadora.

Art. 2º Mantida a tributação na declaração de rendimentos, não incidirá imposto de renda na fonte sobre a gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de setembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 18 Setembro de 1979

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Portaria n.º 185, de 17 de setembro de 1979

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de outubro de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORTN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973, **R E S O L V E:**

Fixar em 42,880 (quarenta e dois vírgula oitocentos e oitenta), o coeficiente a ser utilizado no mês de outubro de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN).

ANTONIO DELFIM NETTO

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,580	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,560	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,150	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,299	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,038	27,504	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,031	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880		

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 20 Setembro de 1979



" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "
EM CONVÊNIO COM A
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - "FUNENSEG"

CIRCULAR Nº 07/79

São Paulo, 17 de setembro de 1.979.

Ref.: "XV CURSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DO
RAMO INCÊNDIO E NOÇÕES DE LUCROS CESSANTES."

1. Comunicamos a V. Sas. que esta Sociedade, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg, fará realizar, nesta capital, o XV CURSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DO RAMO INCÊNDIO E NOÇÕES DE LUCROS CESSANTES.
2. A finalidade do Curso é formar pessoal especializado para utilização pelas Sociedades Seguradoras, em harmonia com a orientação vigorante no Mercado Segurador de promover-se a descentralização das tarefas pertinentes às liquidações de sinistros.
3. As inscrições serão processadas na sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, à Praça da Bandeira nº 40 - 17º andar - Cj. 17-H, de 19 de setembro à 03 de outubro, no horário das 9:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas e serão de feridas aos candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes exigências, no ato de inscrição:
 - a) entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove escolaridade mínima equivalente ao 1º grau (antigo ginásial) completo;
 - b) idade mínima de 18 anos;
 - c) entrega de cópia autenticada de documento oficial de identidade e do título de eleitor;
 - d) entrega de 4 (quatro) fotos 3 x 4 cm., recentes, de frente;
 - e) pagamento de taxa de inscrição e de material didático, no valor de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de uma só vez, no ato da matrícula, para associados da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, e de Cr.\$6.000,00 para os demais.
4. Estarão isentos da prestação de comprovante de escolaridade os candidatos que forem apresentados por carta de Companhia de Seguros, com expressa declaração do exercício da função de regulador e/ou liquidador, há mais de 03 (três) anos.

.../.

5. As aulas terão início no dia 08 de outubro de 1.979 e serão ministradas na sede - da Funenseg, nesta capital situadas na Rua Manoel da Nóbrega nº 1.280 - 4º andar, no horário básico das 18:00 às 22:00 horas.
6. É limitado basicamente em 80 (oitenta) o número de alunos a matricular neste Curso, em razão das instalações disponíveis e dos critérios pedagógicos aplicáveis.
7. O Curso será ministrado em 106 horas aula e 09 provas escritas. O Quadro de Disciplina e Carga Horária (Quadro 1) que segue em anexo, explicita o currículo do Curso.
8. Lembramos a V. Sas. que a Lei nº 6.297, de 15.12.1.975, concedeu benefícios fiscais em favor das Empresas em geral, relativamente a programas de treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, em função do que a FUNENSEG já está habilitada para proporcionar o respaldo para que as partes interessadas possam usufruir das vantagens que lhes foram facultadas.
9. Outras informações poderão ser prestadas no local da inscrição.

Virgílio Ramos

VIRGILIO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
1º Secretário

Atenciosamente
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

J. Francisco de Miranda Fontana
JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA
Presidente

wls:-

..!.

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "

CENTRO DE ENSINO

XV CURSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DO
RAMO INCÊNDIO E NOÇÕES DE LUCROS CESSANTES

SÃO PAULO - SP

QUADRO I - DISCIPLINA E CARGA HORÁRIA

CÓD.	M A T E R I A S	CARGA HORÁRIA	
		AULAS	PROVAS
01	Contabilidade	26	2
02	Noções de Direito	12	1
03	Seguro Incêndio	20	2
04	Seguro de Lucros Cessantes	10	1
05	Regulação e Liquidação Incêndio	28	2
06	Noções de Criminalística e de Investiga- ção	10	1
	T O T A L	106	9

wls:-

Handwritten signature

Handwritten signature



Conselho Nacional de Seguros Privados

ATO Nº 02/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo CNSP nº 028/76-E,

Decidiu referendar a Portaria nº 210, de 14 de agosto de 1979, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que designou HERNANI TRINDADE DE SANT'ANNA, Procurador Autárquico, LT-0042 - SJ-1103, para exercer, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as funções de Diretor Fiscal do MONGERAL - Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, nos termos do disposto no artigo 51, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, com as atribuições constantes dos artigos 60 a 64, do Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978.

Brasília, 18 de setembro de 1979.

KARLOS RISCHBIETER

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, usando de suas atribuições legais e tendo em vista disposições contidas no inciso VII do artigo 8º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, do inciso VII do artigo 7º do Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978, e o constante do processo CNSP nº 034/78-E,

R E S O L V E:

Fazer as seguintes alterações na Resolução CNSP nº 07, de 13 de junho de 1979:

I - Revogar o percentual de 5% (cinco por cento) estabelecido no item 74;

II - Dar nova redação às letras "b" e "d" do item 15:

"b - Os carregamentos estabelecidos na tabela acima destinam-se a despesas de administração, comissão de corretagem e despesas de colocação de planos, observados os limites estabelecidos nestas normas."

"d - Os carregamentos estabelecidos na alínea "c" destinam-se a despesas de administração, comissão de corretagem e despesas de colocação de planos, observados os limites estabelecidos nestas normas. Do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), estabelecido na tabela acima, um terço, no máximo, destinar-se-á a despesas de colocação do plano, inclusive a comissão de corretagem prevista no item 74 destas normas."

III - Acrescentar ao item 15 as letras "e", "f", "g" e "h", com as seguintes redações:

e - Quando houver pagamento de despesas de colocação de planos a corretores pessoas jurídicas, a despesa será admitida no prazo máximo de 2 (dois) anos, e deverá ser fixada na Nota Técnica, observado o disposto nestas normas;

f - Para fins das presentes normas, entende-se por despesas de colocação de planos a administração da produção, marketing, divulgação e propaganda;

g - Além do previsto no item 74, sem fazer parte do cálculo de custeio do plano, é facultada a estipulação de uma taxa de inscrição, no valor máximo de duas contribuições do plano subscrito, a ser paga ao corretor que angariar o sócio, mas a este será devolvida, caso não seja aceita a sua proposta de inscrição. A taxa será contabilmente registrada na entidade;

h - Ao corretor pessoa jurídica, que além da corretagem assumir os encargos de colocação de planos, poderá, a critério da SUSEP, ser paga parte do valor para o tal fim, previsto nas alíneas "b" e "d" deste item, respectivamente, com base nas mensalidades efetivamente recebidas."

IV - Dar nova redação ao item 16:

"16 - O valor de um terço do percentual, a que se refere a alínea "d" do item precedente, será especificado na Nota Técnica, podendo ser parcelado em até 60 (sessenta) meses e financiado à mesma taxa de desconto do plano."

V - Dar nova redação ao item 18:

"18 - O carregamento para despesas administrativas, incluído nas alíneas "a" e "c" do item 15, poderá variar entre o mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento)."

VI - Suprimir a alínea "f" do item 68.

VII - Dar nova redação ao item 72:

"72 - Os planos de renda, em que o regime financeiro permitir, deverão prever o valor de resgate e/ou saldamento, em função da idade e do tempo de contribuição do participante, somente a partir do 60º mês de permanência deste no plano."

VIII - Dar nova redação ao item 74:

"74 - A comissão de corretagem será fixada na Nota Técnica, em função do tipo de benefício, e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor da contribuição mensal efetivamente paga pelo associado durante os doze primeiros meses de permanência deste no plano."

IX - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 1979.

KARLOS RISCHBIETER

RESOLUÇÃO CNSP Nº 12/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso IV, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o constante do processo CNSP-003/79-E,

R E S O L V E:

1. Dar a seguinte redação ao "Caput" do item 3 da Resolução CNSP nº 2, de 06.03.79:

"3 - Para o emprego da assinatura mecânica, é indispensável o seu prévio registro nos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do usuário, o qual deve conter:"

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 1979.

KARLOS RISCHBIETER

RESOLUÇÃO CNSP Nº 13/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 10 de setembro de 1979, no uso de suas atribuições, e considerando as razões expostas no Processo CNSP nº 14/79-E,

R E S O L V E:

Aprovar a proposta de reformulação do Orçamento de 1979 da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme discriminação anexa.

Brasília, 18 de setembro de 1979.

KARLOS RISCHBIETER

Anexo - 1700 - MINISTÉRIO DA FAZENDA		RECEITA				ANEXO I	
UNIDADE: 4806 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA ESTIMADA	RENDAS	FUNDS	CATEGORIA ECONÔMICA		
1000.00.00	Receitas Correntes				272.824.000		
1200.00.00	Receita Patrimonial				150.000		
1290.00.00	Outras Receitas Patrimoniais			150.000			
1299.00.00	Produto de Outras Operações		150.000				
1400.00.00	Transferências Correntes				253.891.000		
1460.00.00	Contribuições						
1461.00.00	Contribuições da União			253.891.000			
1461.99.00	Outras Contribuições da União	253.891.000	253.891.000				
1500.00.00	Receitas Diversas				18.783.000		
1510.00.00	Multas						
1519.00.00	Multas de Outras Origens			145.000			
1519.99.00	Outras Multas	145.000	145.000				
1590.00.00	Outras Receitas Diversas						
1599.00.00	Outras Receitas			18.638.000			
1599.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores	18.523.000	18.638.000				
1599.01.03	Saldos de Outros Recursos	18.523.000					
1599.09.00	Receitas não Classificadas	115.000					

Receita Patrimonial	Receita Patrimonial	Receita Socialista	Transf. Correntes	Receitas Diversas	Receitas Correntes Totais	Receitas Dadas Total	RECEITA TOTAL
	150.000		253.891.000	18.783.000	272.824.000		272.824.000

L. 1700 - MINISTÉRIO DA FAZENDA					
SECRETARIA					
UNIDADE: 4806 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS PATRIMONIAIS	RECEITAS	POSTOS	CONTAS DE REVENHO
1000.00.00	Receitas Correntes				272.824.000
1200.00.00	Receita Patrimonial				150.000
1290.00.00	Outras Receitas Patrimoniais			150.000	
1299.00.00	Produto de Outras Operações		150.000		
1400.00.00	Transferências Correntes				253.491.000
1400.00.00	Contribuições			253.491.000	
1401.00.00	Contribuições da União		253.491.000		
1401.99.00	Outras Contribuições da União	253.491.000			
1500.00.00	Receitas Diversas				18.783.000
1510.00.00	Multas			145.000	
1519.00.00	Multas de Outras Origens		145.000		
1519.99.00	Outras Multas	145.000			
1590.00.00	Outras Receitas Diversas			18.638.000	
1599.00.00	Outras Receitas		18.638.000		
1599.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores	18.524.000			
1599.01.03	Saldos de Outros Recursos	18.524.000			
1599.09.00	Receitas não Classificadas	115.000			
TOTAL		150.000	253.491.000	18.638.000	272.824.000

L. 1700 - MINISTÉRIO DA FAZENDA					
PROVIDÊNCIA DE TRABALHO					
UNIDADE: 4806 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROVIDÊNCIAS	ATIVIDADES	POSTOS	
4806.1164.3612.001	Indústria, Comércio e Serviços				265.631.000
	Serviços Financeiros				265.631.000
	Seguros e Capitalização				265.631.000
	Coordenação e Execução da Política Nacional de Seguros		265.631.000		
4806.1582.4952.002	Assistência e Previdência				5.445.000
	Previdência				5.445.000
	Previdência Social e Inativos e Pensionistas			5.445.000	
4806.1584.4942.003	Encargos com Inativos e Pensionistas			5.445.000	
	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público				1.740.000
	Previdência Social ao Servidor Público				1.740.000
	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público		1.740.000		
TOTAL					272.824.000

L. 1700 - MINISTÉRIO DA FAZENDA - Entidades Supervisionadas					
PROVIDÊNCIA DE SEGUROS					
UNIDADE: 4806 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSSEF					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESEMPENHO E FICM	RECURSOS	CONTAS DE DESPESA	
3.0.0.0	Despesas Correntes				253.883.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			160.200.000	
3.1.1.0	Pessoal				
	Pessoal Civil	160.200.000			
	Vencimentos e Vantagens Fixas	157.200.000			
	Despesas Variáveis	3.000.000			
3.1.1.1	Obrigações Patronais			33.490.000	
3.1.1.2	Material de Consumo			5.986.000	
3.1.1.3	Serviços de Terceiros			46.816.000	
3.1.1.3.1	Remuneração de Serviços Personais	1.180.000			
3.1.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	45.638.000			
3.1.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores			700.000	
3.2.0.0	Transferências Correntes			6.259.000	
3.2.5.0	Transferências a Pessoas				
3.2.5.1	Inativos	5.445.000			
3.2.5.1.1	Saídas-Família	550.000			
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	200.000			
3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes				
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores			300.000	
4.0.0.0	Despesas de Capital				18.941.000
4.1.1.0	Investimentos				
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			18.841.000	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores			100.000	
TOTAL					272.824.000

Passivo Pat. Encad.	Despesa Des. Correntes	Total Des. Correntes	Investimentos	Desp. Patrimoniais	Transfer. de Capital	Total Des. Capital	TOTAL GERAL
199.879.000	54.004.000	253.883.000	18.941.000	--	--	18.941.000	272.824.000

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 63 de 3 de setembro de 1979

Altera as Condições Particulares - Cobertura nº 7 - Especial - Seguro de Construtores Navais - ramo Cascos.

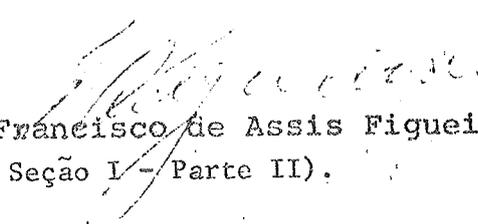
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-2351/79;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas nas Condições Particulares - Cobertura nº 7 - Especial - Seguro de Construtores Navais - ramo Cascos (Circular nº 45/79), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

(Publicada no D.O.U.- 13.09.79 - Seção I - Parte II).

/egs.

ANEXO À CIRCULAR Nº 33 /79

ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURA
Nº 7 - ESPECIAL - SEGURO DE CONSTRUTORES NAVAIS
(CIRCULAR Nº 45/79)

Os subitens 1.2 e 1.3.1 e o item 6 passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.2 - Entende-se como objeto segurado o casco, a maquinaria e todos os materiais, aparelhos, motores, equipamentos incorporados ou destinados ao navio ou embarcação em construção pelo Segurado.

1.3.1 - Os custos e despesas feitos para reparar ou substituir qualquer peça ou parte condenada unicamente por ter sido nela constatado um defeito latente, descoberto e comunicado à Seguradora durante o período de vigência desta apólice.

6 - EXCLUSÕES

6.1 - Além das demais exclusões constantes das Condições Gerais da Apólice Brasileira de Seguro Cascos e das Condições Particulares da Cobertura Básica nº 3, que ficam expressamente ratificadas, esta cobertura não inclui qualquer reclamação decorrente de terremoto e erupção vulcânica, ou maremoto daí resultante".

/egs.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 64 de 3 de setembro de 1979

Altera a Tabela de Preços de Reposição da Tarifa para os Seguros de Carros de Paseio de Fabricação Nacional - Ramo Auto-móveis (Circular SUSEP nº 48/76).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-7195/79;

R E S O L V E:

1. Aprovar a nova Tabela de Preços de Reposição, constante da 4.^a Parte da Tarifa para Seguros de Carros de Passeio de Fabricação Nacional, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 1º de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

(Publicada no D.O.U.- 13.09.79 - Seção I - Parte II).
/egs.

.../.

ANEXO À CIRCULAR Nº 64 /79

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS

(T.P.R.)

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
CHRYSLER	Dodge Magnum	24.659
	Dodge Le Baron	21.046
	Dodge Gran Sedan (qualquer tipo)	18.538
	Dodge Charger (qualquer tipo)	19.062
	Dodge (demais)	13.991
	Dodge 1800 e Polara	9.930
FNM	FNM (qualquer tipo) *	10.767
	Alfa Romeo TI	30.886
	Alfa Romeo (demais)	18.863
FIAT	147 (qualquer tipo)	7.769
FORD/ WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	12.759
	LTD (qualquer tipo)	24.518
	Galaxie (qualquer tipo)	21.376
	Corcel (qualquer tipo) *	11.435
	Corcel II (qualquer tipo)	11.399
	Belina (qualquer tipo) *	11.199
	Belina II (qualquer tipo)	11.853
	Pural e Jeep (qualquer tipo)	9.813
	Maverick GT	14.808
Maverick (os demais)	12.416	
GENERAL MOTORS	Veraneio C 1414, C 1416 (qualquer tipo)	20.915
	Opala (2 portas)	14.385
	Opala (4 portas)	15.862
	Caravan (4 e 6 cilindros)	14.446
	Comodoro, SS, Caravan Comodoro e Caravan SS (q.t.)	19.331
	Chevette (qualquer tipo)	10.059
TOYOTA	Qualquer tipo	19.186
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	7.788
	Brasília	7.888
	Variant II	9.999
	Variant e TL (demais) *	8.449
	Passat (qualquer tipo)	10.635
	Karman-Chia e TC *	9.201
	Kombi (qualquer tipo)	3.266
Sedan (quatro portas) *	6.461	
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alpha Romeo Monza - Mod. 1931	28.402
	Avallone II (qualquer tipo)	30.431
	Adamo GIL	25.067
	Bianco	27.280
	Buggy M-04 e M-05	14.184
	Buggy (os demais)	7.970
Bugre	11.767	

/eqs.

.../.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
DIVERSOS VEÍCULOS ESPECIAIS	Dardo F-1.3	25.789
	Jeg	8.422
	Malzoni MSS	30.431
	Malzoni (demais)	24.551
	Miura	22.309
	M.P. Lafer	19.992
	Passat Targa-Dacon	34.843
	Puma GTB	25.891
	Puma (qualquer tipo)	18.826
	SP 1 e SP 2	13.316
	Xavante e Gurgel	9.735
	Santa Matilde SM 4.1	40.770
* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta		
NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) 16.688		
O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.		

/egs.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 65 de 4 de setembro de 1979

Altera as Condições Gerais do Seguro Global de Bancos (Circular SUSEP nº 61/76, de 02 de dezembro de 1976).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-1906/79;

R E S O L V E:

1. Alterar as Condições Gerais do Seguro Global de Bancos, conforme abaixo:

a) o item 1 da Cláusula V passa a ter a seguinte redação:

"A palavra "Valores" significa dinheiro, moeda, metais preciosos, pedras preciosas e sempre preciosas, pérolas, jóias, certificados de títulos, ações, cupões, recibos e todas as outras formas de títulos, cheques, saques, ordens de pagamento, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro; significa ainda quaisquer outros documentos nos quais esteja o Segurado interessado ou cuja custódia tenha

..//.

ele assumido, ainda que gratuitamente, desde que tais valores sejam objeto das operações normais do Segurado, de acordo com a legislação específica. Os bens aqui descritos não serão considerado "Valores" quando classificados como mercadoria.

b) incluir na Cláusula XV o subitem 2.1

"O segurado somente está obrigado a dar o aviso de que trata a letra "b" deste item 2, em relação aos sinistros de valores superiores a 1.000 ORTN";

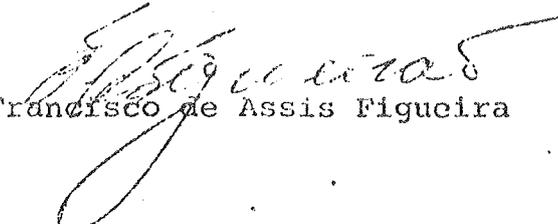
c) incluir na Cláusula XVI o item 2.

"Os microfilmes e microfichas são documentos hábeis para a comprovação dos valores integrantes dos registros contábeis";

d) incluir na Cláusula XVII o item 4.

"A indicação dos bens sinistrados e do valor do prejuízo poderá ser complementada por informações posteriores, quando o prazo de 7 (sete) dias fixado nesta Cláusula se mostrar insuficiente para a completa apuração do dano.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

(Publicada no D.O.U.- 13.09.79 - Seção I - Parte II).

/egs.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 66

de 6 de

setembro

de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), usando da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;

considerando o disposto no item 19, da Resolução nº 19/78, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e

considerando a necessidade de disciplinar e fiscalizar as atividades das inspetorias de produção das Sociedades Seguradoras,

R E S O L V E:

1. Denomina-se INSPETORIA DE PRODUÇÃO a dependência da Sociedade Seguradora destinada a intensificar sua produção com o objetivo exclusivo de:

- a) - receber as propostas de seguros angariados pelos corretores das respectivas áreas de produção e encaminhá-las à Sucursal ou Filial a que estiver jurisdicionada;
- b) - receber avisos de sinistros e encaminhá-los à Sucursal ou Filial a que estiver jurisdicionada, diligenciando para solução das reclamações apresentadas.

..../.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

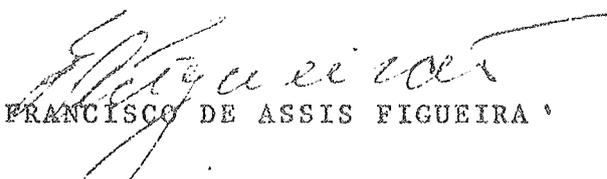
CIRCULAR N.º 66 de 6 de setembro de 1979

2. Para efeito da Fiscalização, a Sociedade Seguradora comunicará à Delegacia a que estiver jurisdicionada a sua Matriz a instalação de FILIAIS, DEPENDÊNCIAS DE AGENTE GERAL ou INSPECTORIAS DE PRODUÇÃO e a constituição de REPRESENTANTES e REPRESENTAÇÕES, no prazo de 30(trinta) dias mediante o preenchimento, em 2(duas) vias, do modelo nº 3, anexo.

3. Quaisquer alterações ocorridas posteriormente à constituição ou instalação, deverão ser comunicadas à SUSEP no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data em que se verificar a alteração e pela forma indicada no item 2.

4. As Sociedades Seguradoras terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às disposições da presente Circular no que diz respeito às Inspetorias de Produção.

5. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

(Publicada no D.O.U.- 17.09.79 - Seção I - Parte II).

..!.

ANEXO 3 - INSTALAÇÃO DE FILIAL, REPRESENTANTE, REPRESENTAÇÃO, DEPENDÊNCIA DE AGENTE GERAL EMISSOR E INSPECTORIA DE PRODUÇÃO

(espaço reservado
à SUSEP)

A Sociedade _____
_____ vem comunicar a instalação e/ou constituição de _____, informando o seguinte:

- 1 - Situa à _____ nº _____
sala _____ Distrito _____ CEP _____
Município _____ UF _____
- 2 - Data da instalação e/ou constituição _____
- 3 - Nome do Responsável _____

Local e data

Assinatura

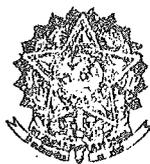
OBSERVAÇÕES: - Não há necessidade de comprovação junto à SUSEP dos atos obrigatórios por lei, inclusive registro na Junta Comercial, para a criação e instalação dessas dependências.

- Preencher em 2 (duas) vias tamanho 210 mm x 297 mm

Para uso exclusivo da SUSEP:

- 1 via para o Departamento que registra a comunicação deste Anexo.
- 1 via para a Delegacia que jurisdiciona a dependência instalada.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 67 de 14 de setembro de 1979

Inclui o item 2 e o subitem 2.1 no art. 3º - Prazo do Seguro, da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular SUSEP nº 13/70).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-6330/79;

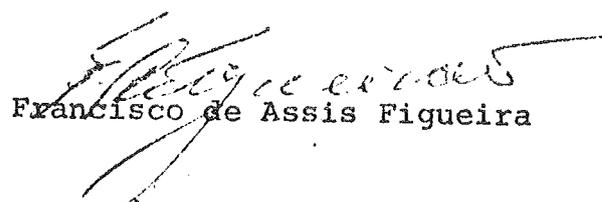
R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão do item 2 e subitem 2.1 no art. 3º - Prazo do Seguro, da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular SUSEP nº 13/70), conforme abaixo:

"2 - Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 24 meses.

2.1 - O prêmio do período excedente a 12 meses deverá ser cobrado de acordo com a tabela do item 1 deste artigo, com um adicional de 20% (vinte por cento).

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

(Publicada no D.O.U. - 24.09.79 - Seção I - Parte II).

/egs.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-48/79
RURAL-004/79

Em 31 de agosto de 1979

Ref. SEGURO PENHOR RURAL DE BANCOS PARTICULARES E OUTRAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - Certificados Plurianuais

Este Instituto aprovou, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, as alterações dos subitens 6.212 e 6.213 das Condições Especiais do seguro em referência, que passam a ter a seguinte redação:

"6.212 - Todo Certificado de Seguro emitido e iniciado com interesse segurável do BANCO como credor, vigorará até a data do seu vencimento, enquanto o mutuário Segurado for o proprietário dos bens segurados, mesmo que aquele interesse segurável do BANCO tenha cessado pela liquidação antecipada do débito.

6.213 - Esta disposição vigorará também no caso de seguros plurianuais, salvo quando ocorrer pedido expresso de cancelamento pelo Segurado, caso em que se aplicará o previsto no subitem 8.5.3, constante do Anexo à Circular-SUSEP nº 04, de 10.1.79."

Saudações

Ernesto Albrecht
Presidente

Proc. 11.278/72
HLN/dm



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.441 - 20-00 - END. TEL. IPORAS - RIO RIO DE JANEIRO - RJ
C.G.C. - 03.376.999/0001-93 - F.R.P.T. - 02,4 - 310.263.00-009.-10.000

COMUNICADO DETIR-007/79
TRANS/VI-008/79

Em, 10 de setembro de 1979.

Ref.: Taxas para a cobertura dos Riscos de Guerra e Greves

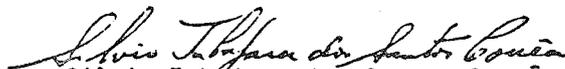
Comunicamos-lhes as alterações a serem feitas no Comunicado DETIR-006/79 - TRANS/VI-007/79, de 10.8.79 e que passarão a prevalecer, a partir da data do presente Comunicado.

- 2 - Viagens Aéreas entre o Brasil e os Países a seguir relacionados:

	TAXAS %		
	GUERRA	GUERRA E GREVES	REMESSAS POSTAIS
2.10-Afeganistão.....	0,0125	0,2750	0,5000
2.11-Qualquer outros não expressamente indicados nos itens acima	0,0125	0,0250	0,0500

Permanecem em vigor as demais taxas e condições do Comunicado acima citado.

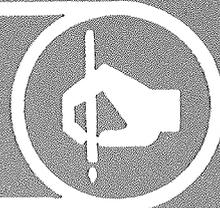
Saudações


Silvio Tabajara dos Santos Corrêa

Chefe do Departamento de Transportes
Internacionais e Responsabilidade

Proc. DETRE-548/74

/MGAC



Pronunciamento do Presidente da SBCS - Dr. José Francisco de Miranda Fontana na Sessão Solene realizada dia 16 de agosto de 1979, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, instalando o ciclo de palestras sobre "Poluição, Direito e Seguro".

- Sr. Presidente da Mesa - MD Diretor da Faculdade de Direito da USP - Prof. Antonio Chaves.
- Sr. Presidente do Comitê Ibero-Latino-Americano da "AIDA", Dr. Manoel Sebastião Soares Póvoas.
- Sr. Presidente da "AIDA", Prof. Simon Fredericq.
- Sr. Prof. Luiz Roberto Tommasi, MD. Prof. da USP.
- Exmas. Autoridades que nos honram com sua presença:
- Senhoras e Senhores -

Há um ano atrás, no mês de agosto de 1978, a SBCS teve a honra de receber em São Paulo a visita do então Sr. Ministro da Indústria e do Comércio para, em solenidade memorável, dar início às comemorações de seu Jubileu de Prata.

Em pronunciamento que fizemos na ocasião, assinalamos que chegava a ser pouco compreensível, para muitas pessoas, o fato de uma Sociedade voltada para os estudos de seguros, sem fins lucrativos, com patrimônio material inexpressivo, que nunca recebera auxílios ou subvenções de quaisquer órgãos ou entidades, fundada havia 25 anos, por uma dezena de homens idealistas, perseverar no tempo, com tantas dificuldades e tão substanciais mudanças havidas nesse período, para chegar ao seu Jubileu de Prata, continuando sempre sem fins lucrativos, sempre inexpressiva de bens materiais, sendo afinal honrada, naquela oportunidade, com a presença ilustre de um Ministro de Estado da área a que serve, o qual viera de Brasília especialmente para aquela comemoração.

Perguntávamos então: "Como pode afinal a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro ser grande na sua limitação, ser rica na sua pobreza material, ser respeita se nunca teve poder?"

../. .

E nós mesmos respondemos: "Na verdade, a força da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro reside na sua tradição, no seu bom nome, no seu idealismo, pois a SBCS nunca procurou outra coisa a não ser o estudo do seguro, o ensino do seguro, a pesquisa do seguro e a divulgação da Ciência do Seguro.

Decorreu um ano, a Sociedade prosseguiu no seu programa de comemorações, tendo realizado três seminários de estudos, dois em conjunto com o Instituto de Engenharia de São Paulo, seis cursos de ensino do seguro, sendo um de pós-graduação universitária e afinal hoje vai encerrar as comemorações do seu Jubileu de Prata, aqui no Salão Nobre da tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, dentro da Semana Comemorativa da Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil, honrada com a Presidência dessa Sessão Solene pelo próprio Diretor das Arcadas, para nós, ex-alunos dessa Casa, o templo de ensino de tantos brasileiros ilustres, trincheira das liberdades democráticas, e berço da nacionalidade. E se não bastasse - o que já é muito para tão modesta e despreziosa instituição - tem a SBCS a honrá-la ainda nessa comemoração a participação de um dos ilustres professores da Universidade de S. Paulo, justamente da área de "POLUIÇÃO e ECOLOGIA" e mais ainda a presença do próprio Presidente da Associação Internacional de Direito do Seguro, de vários presidentes dos comitês nacionais de países latino-americanos, além de ilustres convidados.

Maior honraria não poderia ser almejada.

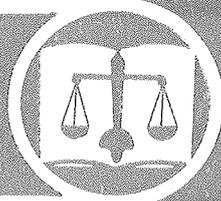
Se alguma coisa deve ser acrescentada, neste início de trabalhos, será, numa homenagem a tantas gerações que por aqui passaram, reproduzir as palavras de um dos mais ilustres alunos desta Casa - Ruy Barbosa - da Turma de 1871, o qual, convidado para paraninfar a Turma de 1921, produziu memorável documento - a "Oração aos Moços" - em que, parafraseando o Apóstolo São Paulo, convidava a todos para preservar na luta, não esmorecer, para poder como ele, 50 anos depois de formado, dizer:-

"COMBATI O BOM COMBATE, CONSERVEI A FÉ E NÃO PERDI O IDEAL".../.

Sr. Diretor Prof. Antonio Chaves

Na qualidade de Presidente da Diretoria da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, e como simples ex-aluno da Academia do Largo de São Francisco, integrante da Turma de 1951, agradecemos a honra que nos foi concedida, pois, na verdade, aqui e nesta solenidade, a SBCS fecha com chave de ouro as comemorações do seu JUBILEU DE PRATA!

S. Paulo,
16.8.79



S O C I E D A D E S

NACIONAL CIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Nacional — Cia. de Seguros, arquivou nesta Junta sob o nº 56.964 por despacho de 8 de maio de 1979, da 5ª Turma. Ago de 19/03/79, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/78; reelegeu os Membros do Conselho de Administração, fixando os honorários; aprovou e efetivou o aumento do capital social para Cr\$ 245.226.299,00, alterou os Estatutos; aprovou proposta para Cr\$ 360.000.000,00 ao que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1979. Eu, *Marilene M. dos Anjos*, escrevi, conferi e assino — Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino *Milton Pinto Saraiva*, Diretor da Div. do Reg. do Comércio JUCERJA.

Processo nº 25.452/79

Taxa de — Cr\$ 626,50.

CERTIDÃO

Certifico que Nacional — Cia de Seguros, arquivou nesta Junta sob o nº 61.350 por despacho de 21 de agosto de 1979, da 1ª Turma DO da União de 17/7/79 e 6/08/79, que publicaram a Portaria Susep nº 150, de 5 de julho de 1979 e a AGE de 2/05/79, ratificando as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 19/03/79, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1979. Eu, *Marilene M. dos Anjos* — escrevi, conferi e assino — Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino

Processo nº 70.157/79.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 82,00.

CERTIDÃO

Certifico que Nacional — Companhia de Seguros arquivou nesta Junta sob o nº 61.351 por despacho de 21 de agosto de 1979, da 1ª Turma AGE de 19-3-79, que deliberou aumento do capital social para Cr\$ 360.000.000,00 e alterou o Art. 4º dos Estatutos, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino — Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA a subscrevo e assino

Processo nº 70.158/79

Taxa de arquivamento — Cr\$ 626,50.

CERTIDÃO

Certifico que Nacional — Companhia de Seguros, arquivou nesta Junta sob o nº 61.352 por despacho de 21 de agosto de 1979, da 1ª Turma AGE de 2-5-79, que alterou os Estatutos atendendo determinações da SUSEP; ratificou a AGO-AGE de 19-3-79, aumentou o capital social para Cr\$ 360.000.000,00 e alterou o Art. 4º dos Estatutos, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino — Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino

Processo nº 70.159/79.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 626,50

(Nº 8375 — 5-9-79 — Cr\$ 1.720,00)

NACIONAL - CIA DE CAPITALIZAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que Nacional Cia de Capitalização arquivou nesta Junta sob o nº 56.702 por despacho de 26 de abril de 1979, da 5ª Turma, Agosto de 9.3.79; que aprovou as contas referentes ao exercício findo em 31.12.78 reelegeu a Diretoria e fixou-lhes os honorários; aumentou o capital social para Cr\$ 1.109.521,00 e alterou o Art. 4º dos Estatutos. — ao que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1979. Eu *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino

Processo nº 24.774/79.

Taxa de arquivamento Cr\$ 626,50.

CERTIDÃO

Certifico que Nacional Cia. de Capitalização arquivou nesta junta sob o nº 61.369 por despacho de 21 de agosto de 1979, da 5ª Turma AGE de 7-5-79, que alterou os Estatutos, atendendo determinações da Susep.; ratificou a ago de 9-3-79, aumentou o capital social para Cr\$ 1.109.521,00 e alterou o Art. 4º dos Estatutos, do que dou fé

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino — Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Processo nº 70.156/79.

Taxa de arquivamento Cr\$ 626,50.

CERTIDÃO

Certifico que Nacional — Cia de Capitalização arquivou nesta junta sob o nº 61.368 por despacho de 21 de agosto de 1979, da 5ª Turma DO da União de 6-8-1979, que publicou a Portaria Susep 178 de 25-7-79 de que dou fé. do Estado do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento* — escrevi, conferi e assino — Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino

Processo nº 70.155/79

Taxa de arquivamento Cr\$ 82,00.

(Nº 8.376 — 5-9-79 — Cr\$ 1.290,00).

DIARIO OFICIAL

Segunda-feira 10 Setembro de 1979

**SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR
UNION AMERICANA S.A.**

Certifico que Seguradora Brasileira Motor Union Americana S/A.
Arquivou nesta Junta sob o n° 61.628 por despacho de 27 de agosto de 1979, da 1 Turma AGE de 9/5/79, que re-ratificou a ago de 30/3/79, aprovou a correção da expressão monetária; aumentou o capital para Cr\$ 272.000.000,00 e alterou e consolidou o Estatuto, bem como, folhas do DO da União de 18/6/59, que publicou a Portaria n° 138 de 28 de junho de 1979 da Susep, aprobatória do assunto, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, do que dou fé em 27 de agosto de 1979. Eu, Marilene M. Dos Anjos escrevi, conferi e assino Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento Cr\$ 625,50

Processo n° 67.642/79 — N° 13.792 — 5-9-79 — Cr\$ 569,00

**ALVORADA COMPANHIA NACIONAL
DE SEGUROS GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico que Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais. — arquivou nesta Junta sob o n° 60.810 por despacho de 8 de agosto de 1979, da 6 Turma ARD de 4-6-79, que ratificou o endereço da Sociedade — Av. Presidente Vargas, 463 — parte do 5°, 7° e a totalidade do 8° andares do Edifício Banita; deliberou sobre acumulação de cargos da Diretoria, face o falecimento do Presidente da Companhia, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, do que dou fé em 8 de agosto de 1979. Eu, Marilene M. Dos Anjos escrevi, conferi e assino Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino

Taxa de arquivamento Cr\$ 237,50

Processo n° 65.798/79 — N° 13.793 — 5-9-79 — Cr\$ 530,00

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 12 Setembro de 1979

**Companhia de Seguros Sul Americana
Industrial**

CERTIDÃO

Processo n° 70.104/79.

Certifico que Companhia de Seguros Sul Americana Industrial — SAI — arquivou nesta Junta sob. n° 61.345 por despacho de 21 de agosto de 1979, da 3ª Turma AGE de 28-3-79, que deliberou sobre o aumento do capital social para o valor Cr\$ 45.000.000,00 e a alteração parcial do Estatuto, conforme autorização Portaria Susep n° 157 de 10.7.79, publicada no DO de 25-7-79 do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1979, Eu *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento

Cr\$ 633,50

(N° 08590 — 12.9.79 — Cr\$ 430,00)

**Gerling Sul América S/A
Seguros Industriais**

CERTIDÃO

Processo n° 70.787/79

Certifico que Gerling Sul América S/A — Seguros Industriais., arquivou nesta Junta sob n° 61.870 por despacho de 30 de agosto de 1979, da 2ª Turma AGE de 30-3-79, que alterou os Artigos 21 e 28 do Estatuto, arquivando, ainda DO da União de 17-7-79, com a publicação da Portaria Susep n° 131 de 20-6-79, aprobatória do assunto, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1979, Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento* escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevi e assino.

Processo n° 70.787/79.

(Taxa de arquivamento).

Cr\$ 632,50.

(N° 8590 — 12.9.79 — Cr\$ 430,00).

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 14 Setembro de 1979

.../.

SANTA CRUZ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

(CERTIDÃO)

Certifique SANTA CRUZ — Companhia de Seguros Gerais com sede em Porto Alegre RS arquivou nesta Repartição sob n.º 43700033714 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 28 de agosto de 1979, fls. do *Diário Oficial* da União, edição de 13 de agosto de 1979, que publicou a Portaria SUSEP n.º 174, de 24 de julho de 1979, na qual o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, aprovou as alterações introduzidas no estatuto da requerente, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00 mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em assembléias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 30 de março de 1979, publicadas no *Diário Oficial* da União em 13 de agosto de 1979, também arquivado nesta Junta. Do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial de Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos seis de setembro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Ana Naria Monteiro, funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo.

Eu, Letícia S. Azambuja p/ Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino.

(N.º 08617 — 13.9.79 — Cr\$ 1.150,00)

FEDERAL DE SEGUROS S/A

(CERTIDÃO)

Certifico que a Federal de Seguros S/A., arquivou nesta Junta sob o n.º 61607 por despacho de 24 de agosto de 1979, da 4.ª Turma ARCA de 15 de junho de 1979, que elegeu dois Diretores. — Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, de que dou fé. Em agosto de 1979. Eu, Marilene M. escrevi, conferi e assino. — Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, subscrevo e assino.

Processo n.º 72188/79

Taxa de arquivamento.

Cr\$ 625,00

(N.º 08620 — 13.9.79 — Cr\$ 600,00)

FEDERAL DE SEGUROS S/A

(CERTIDÃO)

Certifico que Federal de Seguros S/A., arquivou nesta Junta sob o n.º 60085 por despacho de 24 de julho de 1979, da 2.ª Turma RD de 2.4.79, que deliberou sobre o encerramento das atividades do escritório de Niterói na Av. Amaral Peixoto, 169 — 4.º Andar. — Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, do que dou fé. em 24 de julho de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino. Eu Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, subscrevo e assino.

3 Processo n.º 34.015/79

Taxa de arquivamento.

Cr\$ 242,00

FEDERAL DE SEGUROS S/A

CGC — 33928219-0001-04

Ata da Reunião Ordinária de Diretoria Realizada em dois de abril de 1979.

Data: Dia dois de abril de mil novecentos e setenta e nove. Local: 7.º andar do edifício situado na rua Santa Luzia 732. Presidência: A sessão esteve sob a presidência do Dr. Clemenceau Luis de Azevedo Marques. Comparecimento: Compareceram os Senhores Diretores, Antonio Holanda Moura, do Departamento de Administração, Simon Chveid, do Departamento de Finanças, Virgínio Vargas Moreira Brasileiro, do Departamento de Operações. Abertura: As 10:00 horas o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Ordem do Dia: Extinção do Escritório de Niterói — A Diretoria, por unanimidade, deliberou encerrar as atividades do Escritório de Niterói, à Avenida Amaral Peixoto n.º 169 — 4.º andar, e consequentemente o remanejamento do Pessoal para a Sucursal do Rio de Janeiro, ficando o Sr. Diretor do DEPAD encarregado de tomar providências quanto à destinação dos móveis e utensílios existentes, como também, determinar o prazo de entrega do prédio. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão da qual eu, Léa Ferreira Mendes servindo como Secretária lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Senhores Diretores. — Clemenceau Luis de Azevedo Marques; Simon Chveid; Antonio Holanda Moura; Virgínio Vargas Moreira Brasileiro.

Confere com o original lavrado no livro próprio — Clemenceau Luis de Azevedo Marques, Diretor Presidente

(N.º 08619 — 13.9.79 — Cr\$ 1.800,00)

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 17 Setembro de 1979

.../.

INTERAMERICANA, COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Processo nº 74.877/79 — Certifico que Interamericana, Cia. de Seguros Gerais arquivou nesta Junta sob o nº 61.913 por despacho de 30 de agosto de 1979, da 5ª Turma AGE de 3-5-79, que re-ratificou a Ago de 29-3-79, com referência ao aumento do capital para Cr\$ 81.742.106,00 e conseqüente alteração estatutária, fixou a remuneração da diretoria e alterou os arts. 24 e 28 dos estatutos, arquivando, ainda, D.O. da União, de 9-8-79, com a publicação da portaria SUSEP nº168, de 25-7-79, aprobatória do assunto.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1979. Eu, *Jurema de Souza Guedes Pinheiro*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretario Geral da JUCERJA, a subscrevi e assino.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 671,50

(Nº 13.833 — 12-9-79 — Cr\$ 558,00)

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 18 Setembro de 1979

BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA

RETIFICAÇÃO

Na Certidão publicada no D.O. de 30/8/79, página 12533:

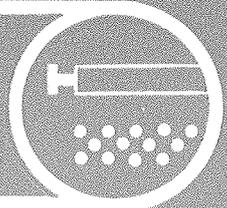
Onde se lê: ...José Ticté da Silva, leia-se: ... José Tieté da Silva.

Onde se lê: ...falha, leia-se: ...folha.

Onde se lê: ...r-ratificadora, leia-se: ... re-ratificadora.

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 25 Setembro de 1979



A força do seguro

LUIZ MENDONÇA

Na França, o seguro é instituição amadurecida, desfrutando de grande conceito e elevado "status". Basta dizer que o Ministro da Economia se dá ao trabalho de fazer relatórios especiais ao Presidente da República, expondo e analisando o desempenho do mercado segurador e sua posição no processo sócio-econômico do país.

O último desses relatórios foi bastante alentado — 176 páginas de texto e 152 de anexos. Ali diz o Ministro, na introdução: "O seguro a cada ano se impõe como um dos grandes setores da atividade nacional. Seu volume de negócios, que se elevou a 77 bilhões de francos em 1977, aumenta mais rapidamente que o PIB e ultrapassa, por exemplo, tanto o da indústria automobilística como o da indústria elétrica e eletrônica".

A atividade seguradora não se limita, porém, a captar recursos para transformá-los em indenizações de perdas sofridas pelos segurados. Tem ela, também, a função de canalizar poupanças para convertê-las em investimentos. Isso é dito, expressamente, no citado relatório ministerial: "O seguro francês, pela sua capacidade de financiamento a longo prazo, está em condições de facilitar o crescimento dos setores produtivos e de intervir, por consequência, no processo de evolução do conjunto da economia nacional".

Mas o ministro não se dá por satisfeito e lamenta que, na vida econômica e social da França, o seguro ainda não al-

cance o mesmo lugar ocupado em outros países ocidentais.

Reconhece, todavia, que esse emparelhamento será factível, se o mercado segurador souber organizar o seu desenvolvimento; ajudado, naturalmente, pelos ventos favoráveis de uma adequada política setorial do Governo.

No capítulo da atividade financeira das empresas de seguros, o relatório do Ministro da Economia dá boa medida da capacidade de financiamento do mercado segurador daquele país. O balanço consolidado do sistema acusa o montante de 175,3 bilhões de francos: 18,2 bilhões de patrimônio líquido, representando 11,6 por cento dos 157,1 bilhões de reservas técnicas. Do lado das aplicações, destacam-se os títulos mobiliários (98,4 bilhões), correspondendo a 67,8 por cento do respectivo total.

É curioso notar que a capacidade de financiamento (175,3 bilhões de francos) é da ordem de 2,3, comparada com a receita das operações de seguros (77 bilhões). Quer dizer, para cada franco pago pelo segurado há pouco mais de 2 francos em recursos potenciais (patrimônio líquido e reservas técnicas) para investimento.

O mercado segurador francês, cabe esclarecer, é o quarto do mundo e sua receita operacional (gerada pelas vendas de seguros) significa nada menos do que 3,68 por cento do PIB. Outros países — talvez nisso resida a ressalva do ministro da economia da França — já chegaram a percentuais

maiores. Os Estados Unidos, por exemplo, têm um mercado interno gigantesco, com faturamento de seguros que equivale aproximadamente a metade do faturamento mundial e a 7,2 por cento do PNB da sua economia. O Japão, segundo maior mercado segurador do mundo, fatura em seguros 4,4 por cento do seu PNB.

A Alemanha, terceira em volume de negócios, tem uma atividade seguradora que representa 4,5 por cento do PNB.

Esses exemplos são suficientes, não havendo necessidade de citar países cujos mercados de seguros atingem mais elevadas percentagens do PNB — possuindo maior capacidade, assim, de financiamento das respectivas atividades econômicas nacionais.

Para terminar: o Ministro da Economia da França deseja que o seguro adquira maior expressão, no desenvolvimento econômico e social do seu país; tem lá suas razões, de olhos postos no quadro comparativo com outras potências. E nós, aqui no Brasil, o que devemos aspirar? Nosso mercado segurador fatura somente um pouco mais de um por cento do PIB e ainda existe amplo mercado potencial a explorar. Temos, portanto, motivos para perseguir horizontes e ambições em escala proporcionalmente maior. Tanto mais que, patrimonialmente, o mercado nacional está em boa situação: para cada cruzeiro de receita operacional há 97 centavos de recursos disponíveis (patrimônio líquido) para financiamento das atividades econômicas.

SEGURO, POLUIÇÃO

Definir os limites da responsabilidade, a preocupação da Fenaseg

por Riomar Trindade
do Rio

"As vítimas da poluição não devem nem podem ficar com o ônus da prova da culpa da fonte poluidora, bastando-lhes identificá-la e provar a relação causal dos prejuízos sofridos com a poluição, e quantificar seus danos." Essa é uma das sugestões, para definir a responsabilidade civil do empresário, formulada pela comissão especial para implantação do seguro de proteção ao meio ambiente, em estudo recentemente encaminhado à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenaseg).

O trabalho da comissão foi distribuído aos empresários e corretores de seguros, que deverão examiná-lo e oferecer sugestões até o fim deste mês, conforme informou a este jornal, ontem, no Rio, o presidente da Fenaseg, Carlos Motta.

Além da tese da "responsabilidade", sem prova da cul-

pa, a comissão apresentou uma outra sugestão: a adoção alternativa da "teoria do risco", isto é, a "poluição deve ser considerada um risco anti-social, razão por que as vítimas devem ser sempre indenizadas, independentemente da ação ou omissão das fontes geradoras". A comissão observa, porém, que, no caso de se adotar a "teoria do risco", o seguro de proteção ambiental deve ser obrigatório, "pois nada aconselha que se criem novas obrigações para as empresas e estas não possam transferir seus riscos ao mercado segurador, como poderá acontecer se o seguro for facultativo". Também seria necessário, na ótica da comissão, estabelecer limites máximos de responsabilidade.

O seguro de proteção ao meio ambiente abrangerá os danos de poluição do ar e das águas continentais, decorrentes da atividade industrial, excluindo, inicialmente, a poluição nuclear e a dos mares.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

05.09.79

Um novo e atraente negócio

Incremento da guerrilha urbana faz surgir os seguros contra seqüestros

Robert Mc Donald

Financial Times

Especial para o JORNAL DO COMMERCIO

Trata-se de um negócio cujo movimento, em todo mundo, alcança cerca de 80 milhões de dólares. Mas é tão delicado que a poderosa Lloyd's recusa-se oficialmente a discutir-lo e a maioria dos governos prefere fingir desconheçê-lo.

É conhecido como "K & R" — isto é, "Kidnap e Ransom", ou "rapto e resgate". É uma indústria que cresce a olhos vistos, nesta selvagem década de 70.

Os 80 milhões de dólares mencionados acima são, apenas, uma estimativa dos prêmios pagos em todo mundo. Entretanto, os números reais podem ser muitas vezes maiores.

É difícil obter estatísticas precisas. Mas o mais significativo é que "K & R", nos últimos tempos, tornou-se um negócio bastante comum.

— O número de pessoas cobertas pelo K & R sobe a muitos milhões — explica uma fonte do setor — Recomendamos às companhias que cubram todos os seus funcionários, a partir do menino que serve cafezinho. Afinal de contas, todo mundo conhece casos de motoristas que são raptados por engano, no lugar do patrão. Certas empresas mantêm 100 mil pessoas cobertas.

Três quartos dos seguros K & R estão sob a responsabilidade da Lloyd's. Algumas firmas estipulam o prêmio médio em apenas 1/2 por cento do valor do seguro — o que faz do K & R um negócio de baixo risco. Mas é difícil fazer generalizações:

— A verdade é que os seguros variam imensamente em cada caso individual — explica um especialista.

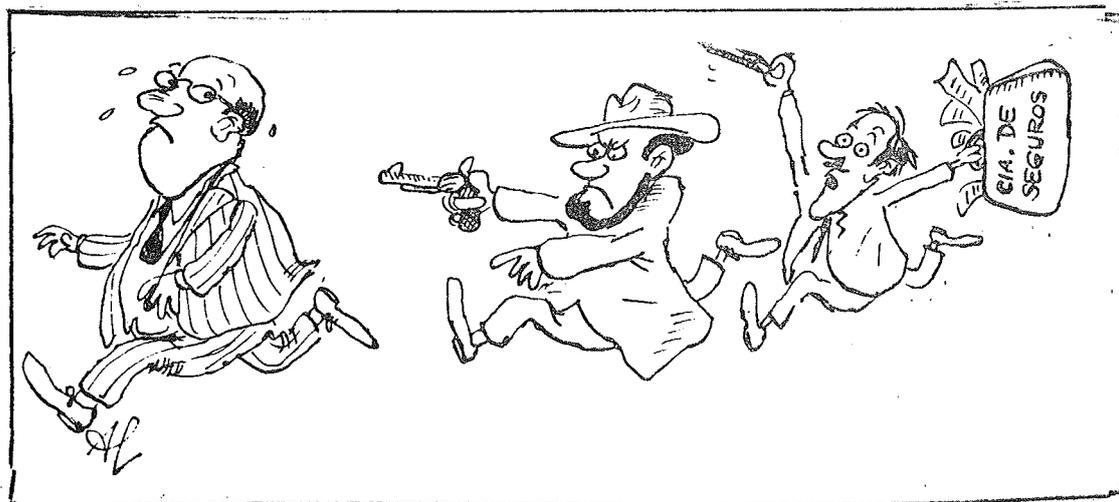
As médias são baixas, porque algumas companhias adotam a política de cobrir todos os executivos acima de certo nível.

É difícil discorrer com precisão sobre o K & R, pois as companhias de seguro, usualmente ávidas de publicidade e ansiosas por promover a idéia de que são capazes de segurar qualquer coisa por determinado preço preferem não falar muito sobre o assunto.

Os governos também não gostam de falar sobre o K & R. Em certas regiões, pensou-se em declará-lo ilegal; na Itália, o governo "convidou" as companhias de seguro a recusá-lo.

E os clientes, naturalmente, preferem não fazer comentários: temem atijar a cobiça dos seqüestradores.

— O K & R é um assunto tão delicado em certas partes da Europa — principalmente na Alemanha e na Itália — que preferimos não dizer nada sobre o assunto. E gostaríamos também que nenhuma publicidade fosse feita — explica uma fonte da Lloyd's.



A Lloyd's foi a pioneira no setor, já em 1932 (depois do caso Lindberg). Depois, as atividades caíram muito. Em 1976 os prêmios eram calculados em apenas 50 milhões de dólares.

O crescimento do K & R motivou, também, um grande incremento na área de consultoria de segurança. Uma das maiores firmas do gênero, a Control Risks Limited, com sede em Londres, negociou em julho a libertação de dois banqueiros britânicos mantidos presos durante 214 dias por guerrilheiros da extrema-esquerda, em El Salvador. Oficialmente, o resgate foi de 5 milhões de libras.

A firma, fundada em 1974, é subsidiária dos corretores de seguros Hogg Robinson e Gardner Moutain (os quais, aliás, declaram não aceitar seguros gênero K & R). Segundo ela, há grande demanda, hoje em dia, de consultoria de segurança. Tanto para os seguradores como para seus clientes.

— A segurança é um setor dos mais complicados. — garante David Lewis, relações-públicas da Control Risks. — Um campo especializado, no qual há necessidade de técnicos para diminuir os riscos.

É, também, um setor de fantástico crescimento. O movimento da Control Risks, em 1975-76, foi de 14.511 libras; em 1977-78 foi de 384-455 libras.

A firma emprega 40 pessoas, embora prefira não declarar quantas delas são, realmente, "consultores". Muitos funcionários são ex-oficiais do Special Air Services, um exército britânico especializado em situações delicadas.

Assim como um técnico em incêndios é comumente chamado a inspecionar uma fábrica antes que seja aceito um seguro contra o fogo, um técnico em segurança é chamado a avaliar os riscos de segurança que uma firma corre.

Esses técnicos levam em consideração itens como produto, localização da empresa, nacionalidade da companhia e sua história recente. Tanto a história recente da companhia como a do país onde ela opera.

Os consultores pesquisam os hábitos dos funcionários e sua rotina diária, concentrando-se especialmente nos executivos. Depois, traçam um plano para aumentar a segurança. Seu objetivo principal é prevenir e evitar problemas, mas também elaboram um "programa de ação" para ser seguido na eventualidade de uma crise.

Se o negócio for concretizado, a companhia de seguros descontará o custo da "consultoria técnica" por ocasião do pagamento dos primeiros prêmios.

Se medidas de segurança detalhadas forem adotadas, os prêmios podem ser bastante reduzidos. Segundo um panfleto da Control Risk, "a adoção e implementação de uma exaustiva lista de itens de segurança pode acarretar um desconto de mais de 20 por cento".

A Control Risk garante tem "supervisionado" as maiores firmas de todos os continentes.

Há outras firmas de segurança, como a Cititel Consultancy Limited, a qual, assim como a British School of Motoring, oferece cursos de três dias para motoristas de executivos. No currículo, táticas de fuga e despistamento.

A Cititel é tão discreta que seu número nem consta do catálogo de telefone. Entretanto, um artigo publicado recentemente por um jornal declara que ela, como a maioria das firmas do gênero, conta com "técnicos em segurança" oriundos das fileiras militares.

Diz-se que a firma é presidida pelo chefe de segurança de um ex-ministro da Defesa. Muitos "técnicos" são ex-soldados e motoristas treinados no Quênia, Malásia, Chipre e Norte da Irlanda.

Mas adverte um especialista:

— Dirigir em alta velocidade é apenas a parte mais glamurosa da profissão. O importante mesmo é ensinar o motorista a variar a rota que costuma seguir, assim como a desconfiar de pessoas suspeitas.

Quanto às autoridades, reina a ambigüidade em relação às atividades gênero K & R.

Críticos garantem que as firmas cobertas por seguros pagarão com maior presteza resgates altos, e advertem que as seguradoras estão, na verdade, facilitando futuros atos de violência.

Devido a ataques como esse, as companhias de seguros adotam regras estritas:

— A polícia deve ser informada. Esse item é particularmente importante em países onde a força policial não é conhecida por sua eficiência ou honestidade; nessas regiões, a firma ou a família da vítima podem sentir-se tentadas a pagar o resgate sem comunicar o crime.

— O seguro deve ser mantido em segredo. Caso se torne público, a apólice será cancelada.

— O montante da apólice não pode exceder o ativo da firma ou os bens do indivíduo coberto.

— A firma ou a família da vítima não podem usar a apólice como justificativa para um empréstimo, e devem concordar em pagar uma porcentagem do resgate (geralmente, 10 por cento).

JORNAL DO COMMERÇIO

Rio de Janeiro

05.09.79

Seguro obrigatório não elimina responsabilidade

Da sucursal do
RIO

O proprietário do veículo que provocar acidentes, causando vítimas ou danos materiais, terá de pagar os prejuízos, mesmo estando em dia com o seguro obrigatório do carro.

A informação é de técnicos do mercado segurador, ressaltando que "o seguro obrigatório cobre apenas danos pessoais e destina-se a amparar as vítimas de menor nível de renda. De qualquer forma, persiste a responsabilidade civil do proprietário do veículo, que fundamenta-se no princípio de que o dano deve ser reparado por quem o causou".

Todo proprietário de veículo, sob pena de não obter o emplacamento ou a renovação da licença, deve provar que possui o bilhete de seguro obrigatório. Como a lei que criou o seguro visa proteger as classes de baixa renda, a indenização é limitada (situando-se hoje ao nível de aproximadamente Cr\$ 68 mil, para os casos de morte e invalidez total permanente). Por outro lado, não estabelece qualquer dependência entre essa indenização e a prova de culpa do motorista causador do dano.

A lei estabeleceu um esquema que funciona à base de um simples seguro de acidentes de trânsito, com dupla vantagem:

1 - As classes de baixa renda, sem os ônus de provar a culpa do motorista e de enfrentar para isso as dificuldades dos procedimentos judiciais, têm a garantia de uma indenização certa e rápida; 2 - Havendo limite de indenização, o seguro obrigatório torna-se de custo modesto e acessível a todo proprietário de veículo.

AMPARO

Criando esse mecanismo de proteção, atende à finalidade social de amparar as vítimas de menor nível de renda, abrangendo, dessa maneira, exatamente as camadas mais numerosas da população. Segundo os técnicos do mercado segurador, esse é um regime especial e autônomo, que funciona à parte, não interferindo no campo da responsabilidade civil, nem renovando a legislação pertinente a essa matéria, cujo estatuto básico é o Código Civil. De acordo com os técnicos, o seguro obrigatório não isenta de responsabilidade civil o proprietário do veículo, que continua obrigado (em caso de culpa) tanto a reparar danos materiais causados a terceiros, como a responder por indenizações que ultrapassem o limite. Se a vítima, dizem, por seu "status" econômico, obtém decisão judicial que lhe concede o direito de receber indenização superior à do seguro obrigatório, o proprietário, réu condenado a satisfazer tal obrigação, terá de pagar a diferença — em alguns casos até bem vultosa.

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

08.09.79

Trabalho doméstico

LUIZ MENDONÇA

Faz algum tempo, comentou-se nesta coluna o lançamento de nova apólice de seguro na Inglaterra — a chamada "Family Circle". Seu objetivo: proteger o marido britânico, cobrindo-lhe na viuvez o ônus financeiro da contratação de empregada para substituir a esposa nos múltiplos serviços domésticos.

O lançamento de tal apólice foi precedido por demorada e ampla pesquisa. A empresa seguradora teve o cuidado de fazer apuração prévia, nas diferentes regiões do país, do custo da locação de serviços domésticos. Os valores, é claro, variaram em função das diferenças de "status" econômico existentes entre as áreas geográficas pesquisadas. E nessa base foi montado o esquema de seguro, com apólice cujos valores se ajustaram às prováveis necessidades dos maridos, de acordo com as localidades dos respectivos domicílios.

Não se veja aí qualquer extravagância britânica, mas tão-somente uma inteligente iniciativa da empresa seguradora, em termos de "marketing". Em última análise, o que faz o marido, nesse caso? Simplesmente compra um seguro de vida para a esposa e, sobrevivendo a ela, sua perda se confina ao terreno sentimental, afetivo, amoroso. Quanto ao que a mulher economicamente representava, por tomar a seu cargo toda a faina doméstica, essa perda é reparada pelo seguro. O viúvo obtém os recursos, que não teria no seu ordena-

to normal, para contratar os serviços de empregada em condições de desempenhar, vamos dizer assim, as funções de verdadeira ecônoma.

Esse é realmente um problema para muito viúvo de pouca renda. Em muitas classes sociais, os serviços domésticos da esposa, não remunerados, possuem muitas vezes significativo valor econômico, que supre a insuficiência de renda do marido ou cria folga, no orçamento dele, para inclusão de outros itens que de outra forma não teriam vez.

Essa verdade econômica acaba de ser agora judicialmente reconhecida e proclamada no Brasil. A decisão foi do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul e o réu, condenado ao pagamento de indenização, foi o Estado. O caso pode ser sintetizado, dizendo-se que um ônibus do Instituto Desidério Finamor, da Secretaria de Agricultura, trafegando sem freios e em alta velocidade, ao tentar desviar de um caminhão estacionado numa ponte do rio Jacuí, colidiu com o Aero Willys do engenheiro Hélio Fernandes, que o conduzia na sua mão de direção. Entre outras vítimas, o próprio engenheiro (gravemente ferido) e sua mãe, que faleceu.

No acórdão, o Tribunal arrimou sua decisão no seguinte fundamento: "O trabalho da dona de casa é inestimável e conquanto não afixa remuneração em dinheiro, representa um valor muito grande, traduzido por uma atividade ininterrupta, destinada a pro-

picar condições ao marido, para que este possa angariar os meios de subsistência própria e da família. Privado desse auxílio, tem o marido direito a indenização". O marido, Manuel F. Costa, também ferido no acidente e por isso afastado do trabalho durante algum tempo, recebera perto de um milhão de cruzeiros por todos esses prejuízos.

O engenheiro, por seu turno, teve acolhimento a sua tese de que sofrera "lucros cessantes e prejuízos profissionais". Pelo seu longo tempo de inatividade, o Estado terá que pagar-lhe perto de Cr\$ 7,3 milhões, feito o cálculo à base de 27,2 salários mínimos regionais. Nessa mesma base o Estado terá que pagar-lhe doravante uma pensão mensal, para o que "deverá constituir um fundo necessário à garantia do pagamento".

A venda nos olhos da deusa da Justiça não é para torná-la cega, mas imparcial. A balança, na mão, é que pesa as razões das partes em conflito. O brasileiro de modo geral sempre teve o costume de passar ao largo, nos templos dessa deusa. Ultimamente, porém, o seu culto vem atraindo um crescente número de fiéis, quase sempre recompensados na sua fé. Daí, no caso da responsabilidade civil, e em particular a do proprietário de automóvel, vir aumentando sistematicamente a procura de seguros, por parte dos que acreditam em condenações de prejuízos que possam causar a terceiros.

UMA SENTENÇA MEMORAVEL

José Sollerio Filho

O doutor Ayuch Amar, Ilustre Juiz de Direito da 21.ª Vara Criminal da Comarca da Capital, acaba de proferir sentença condenatória em crime de incêndio, que merece registro.

De início cabe notar que essa sentença seria inteiramente imprevisível há poucos anos. Foi preciso que o incêndio do "Edifício Andraus" ceifasse tantas vidas, que o do "Joelma", além de centena de mortes, levasse o panico à cidade, que o da "Galeria Antártica" demonstrasse inequivocamente a prática do fogo posto entre nós, para que a sensibilidade dos juizes e das autoridades fosse alertada e posta de sobreaviso em relação aos incêndios. Só assim é que entrou na consciência das autoridades o terrível potencial destruidor do fogo e que mesmo quando se trata de fogo posto, o crime não é só patrimonial, mas de perigo comum, quer se efetive ou não. E se assim é, se o criminoso em tais casos não atenta só contra o patrimônio das seguradoras, mas contra a incolumidade pública, então o fato tem de ser apreciado com mais cuidado do que um simples estelionato.

E mais ainda, se o fogo posto só excepcionalmente pode ser apreciado por testemunhas ou fotografado o foco inicial, como no caso da "Galeria Antártica", então necessária é a apreciação de indícios como se faz em relação aos crimes carnais. Não percebe-los, não valorizá-los, será deixar impunes crimes muito graves por si e pelo estímulo à provocação de outros, como bem o sabem os que trabalham em seguro. Um incêndio que gere a convicção de ser propositado, mal liquidado e paga a indenização, provoca quase como por contágio, a ocorrência de outros.

Talvez tenham sido esses elementos subjacentes que levaram o ilustre dr. Ayuch Amar a condenar a

quatro anos de reclusão Ali Hassan Ibrahim Ali, Maruf Hassan Ibrahim e Taha Ali Ibrahim Allan Abu Dayeh, "os jordanianos", por sentença de 28 de agosto próximo passado.

O caso é ilustrativo. A firma "Confecções Feira do Oriente", no primeiro semestre de 1974, se encontrava em péssima situação financeira. Os inúmeros títulos protestados, inclusive de pequeno valor, atestam à evidência, tal fato. Assim toma duas providências, uma a de inflacionar seus estoques e outra a de efetuar vultosos seguros sobre o mesmo. Registra tal estoque nos seus livros fiscais e comerciais, sendo verificada a falsidade dos registros ao se apurar que a maior parte das compras correspondia a notas fiscais emitidas por empresas inexistentes, já falidas e de portas lacradas ou que operavam em outros ramos que não o de tecidos. Por outro lado, ao ser visitado o local e verificada a inexistência de detritos, o Instituto de Resseguros pediu um parecer a respeito do dr. João Paulo Galtério, experientado perito aposentado do Instituto de Polícia Técnica no qual registrou ele a existência de focos isolados evidenciando fogo posto.

Foi arquivado o inquérito policial processado precariamente e no qual os técnicos disseram possível ter sido o incêndio provocado por um toco de cigarro... Muito posteriormente, em Investigação de outro incêndio, veio a Polícia a tomar conhecimento de um "botador de fogo" profissional, o qual confessou a autoria do incêndio da "Confecções Feira do Oriente", o que fizeram também os sócios ao ser reaberto o inquérito policial.

De qualquer forma, na construção de uma consciência de periculosidade dos incêndios e das razões que os determinam, a aludida sentença merece destaque. E elogios.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13 de setembro de 1979

No Congresso, a empresa de seguro

por Riomar Trindade
do Rio

O governo ainda não decidiu se será obrigatória a contratação de coberturas de seguro para garantir as exportações brasileiras, a partir da criação da Companhia de Seguro de Crédito à Exportação, cujo projeto de lei será encaminhado ao Congresso hoje. O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Ernesto Albrecht, disse ser "recomendável que os produtos exportados tenham cobertura de seguro", ressaltando, porém, que caberá ao Executivo definir as condições de obrigatoriedade do seguro de crédito à exportação, conforme consta no artigo 9º do projeto de lei.

A Companhia de Seguros de Crédito à Exportação,

com carteira única, terá o capital votante sob controle do setor privado nacional (51% no mínimo) e será regida pela nova Lei das Sociedades Anônimas.

Albrecht disse também que a elaboração dos estatutos e das normas operacionais da empresa — trabalho feito em conjunto pelo IRB, Cacex e Fenaseg — está "90% concluída" e que a tramitação do projeto de lei no Congresso deve demorar, no mínimo, uns 30 dias.

VALIDO, SE NÃO COMPLICAR

O empresário Edgard Arp, vice-presidente da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, disse que o seguro de crédito à exportação é um "instrumento muito útil para as vendas a crédito, porque

oferece garantias, até determinados limites, para cobrir eventual inadimplência de algum importador". Em sua opinião "o princípio do seguro de crédito é perfeitamente válido, contanto que não seja instituído para complicar".

CENTRALIZAÇÃO

A criação da Companhia de Seguro de Crédito à Exportação foi anunciada pelo ministro da Fazenda, Karlos Rischbieter, durante a cerimônia de instalação do Cenex, ontem, no Rio. Na exposição de motivos do projeto de lei, Rischbieter sustenta que a criação de uma empresa especializada objetiva introduzir, no mercado segurador, "a centralização de informações cadastrais e um mecanismo de observação do comportamento macroeconômico da economia bra-

sileira para a previsão de riscos capazes de agravar ou instabilizar as operações de seguros de créditos à exportação de bens e serviços".

Além disso, o projeto cria um sistema de seguro de crédito, "paralelamente a programas oficiais de financiamentos das exportações", importante para a diversificação de mercados e de produtos exportáveis, "já que permite ao exportador maior competitividade com tradicionais exportadores dos mesmos bens".

O ministro da Fazenda lembra, ainda, que "a experiência universal indica que a especialização é imperativo da gestão securitária naquele ramo", como acontece na Inglaterra, na França, na Bélgica e na Alemanha, entre outros países.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

13.09.79

Seguradoras estão contra projeto para pagamento

Empresários e técnicos do mercado segurador criticaram a iniciativa do deputado Ítalo Conti, que apresentou projeto de lei ao Congresso Nacional, fixando o prazo de 30 dias, contados da data de comprovação e avaliação do dano, para o pagamento e indenizações devidas aos segurados.

Segundo os representantes das empresas seguradoras "o projeto é desnecessário não só porque a praxe consagrada é a do pagamento em tempo menor, mas também pelo fato de já existir lei sobre a matéria".

A Lei em vigor é a de n.º 5.488, de 27 de agosto de 1978, aprovada pelo Congresso Nacional, cuja matéria estabelece a correção monetária, com base na variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, para as indenizações que as empresas seguradoras pagarem fora do prazo.

Deste modo, afirmam as seguradoras, caso seja promulgada uma segunda lei sobre o mesmo assunto, baseado no projeto do deputado Ítalo Conti, haveria tratamento idêntico a seguros completamente diferenciados. E citam

um exemplo: "O seguro de vida de 50 mil cruzeiros para um operário, que pode ser pago em apenas 24 horas, o prazo seria o mesmo para o pagamento de um seguro vultoso de um grande complexo industrial." Além disso, argumentam, se na segunda hipótese houver um incêndio que danifique boa parte das instalações garantidas por seguro, nem mesmo a seguradora tem condições de avaliar os prejuízos em 30 dias. Em vista disso, perguntam: Como conhecer e pagar o valor da indenização sem que antes seja quantificado o prejuízo?

DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA

São Paulo

13.09.79

Um seguro à exportação

RIO — A criação da Companhia Brasileira de Seguros de Crédito à Exportação e a extinção do Conselho de Política Aduaneira foram as decisões anunciadas ontem pelo ministro da Fazenda, Carlos Rischbieter, na instalação do Concex.

Outras nove medidas sugeridas pelo setor privado serão adotadas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior:

- 1) Transformação gradual da guia de exportação em declaração de exportação;
- 2) Desvinculação da guia de exportação da contratação de câmbio;
- 3) Realização do pagamento de créditos-prêmios vigentes na exportação, através de crédito em conta no banco em que ocorrer a liquidação do contrato de câmbio;
- 4) Agilização do processo de exportação de peças de reposição e componentes, através do sistema de guias de exportação a posteriori;
- 5) Criação de subcomissão de apoio à exportação de serviços de engenharia, projetos industriais e novos mercados;
- 6) Revisão e desdobramento das posições da nomenclatura brasileira de mercadorias;
- 7) Promoção de adequada sistematização e de maior integração na elaboração e divulgação de dados estatísticos sobre o comércio exterior brasileiro;
- 8) Isenção do Imposto de Renda sobre salários provenientes de serviços prestados e pagos no exterior;
- 9) Proposição, em curto prazo, de medidas concretas sobre o aperfeiçoamento de: legislação, controle e processamento administrativo das exportações, tarifas aduaneiras e do sistema de transportes e fretes.

No âmbito do Banco do Brasil, já foram adotadas as seguintes providências:

- 1) Institucionalização do comitê operacional com alçada de aprovação de operações em até US\$ 100 milhões, ligadas a exportação de serviços, obras de engenharia e projetos industriais integrados;
- 2) Instalação de 10 escritórios na África e cinco na América Central para maior apoio ao comércio com países dessas áreas;
- 3) Operacionalização de grupo de apoio às negociações de financiamento no exterior, relativas a vendas de serviços, obras de engenharia e projetos especiais, de modo a proporcionar assistência e decisão imediata ao empresário nas negociações financeiras vinculadas às exportações.

Antes de proferir o discurso na instalação do Concex, o presidente João Figueiredo assinou projeto de lei, que será encaminhado ao Congresso Nacional nos próximos dias, instituindo o seguro de crédito à exportação.

A proposição tem a seguinte redação:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º - O seguro de crédito à exportação tem por fim garantir as exportações brasileiras de bens e serviços contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar as transações econômicas e financeiras vinculadas a operações do crédito à exportação.

Art. 2.º - Somente poderá operar com o seguro de crédito à exportação empresa especializada nesse ramo, vedando-se-lhe operações em qualquer outro ramo de seguro.

Art. 3.º - A cobertura dos riscos de natureza comercial assumidos em virtude de seguro de crédito à exportação poderá ser assegurada pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 4.º - O Tesouro Nacional, através do Instituto de Resseguros do Brasil, poderá conceder garantia da cobertura dos riscos de natureza política e extraordinária, bem como dos riscos de natureza comercial, assumidos em virtude de seguro de crédito à exportação, conforme dispuser o regulamento desta lei.

Parágrafo único - A garantia de que trata este artigo será autorizada pelo ministro da Fazenda, que poderá delegar essa competência ao presidente do Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 5.º - Para atender à responsabilidade assumida pelo Tesouro Nacional, na forma do artigo anterior, o Orçamento Geral da União consignará dotação específica, anualmente, ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

Art. 6.o - As operações de seguro de crédito à exportação bem como à empresa especializada nesse ramo não se aplicam as limitações contidas no art. 9 da Lei 5.627, de 1 de dezembro de 1970, nem as disposições do Decreto-lei n.o 73, de 21 de novembro de 1966, exceto quanto à competência do Conselho Nacional de Seguros Privados, da Superintendência de Seguros Privados e do Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 7.o - Nas operações de seguro de crédito à exportação não serão devidas comissões de corretagem.

Art. 8.o - O presidente da República poderá autorizar a subscrição de ações, por entidades da administração indireta da União no capital de empresa que se constituir para os fins previstos no artigo 2 desta lei, não podendo essa participação acionária, no seu conjunto, ultrapassar 49% do respectivo capital social.

Art. 9.o - O Poder Executivo baixará o regulamento desta lei, o qual poderá definir as condições de obrigatoriedade do seguro de crédito à exportação.

Art. 10.o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada, a partir da expedição do seu regulamento, a Lei n.o 4.678, de 16 de junho de 1965, bem assim quaisquer outros preceitos relativos ao seguro de crédito à exportação, e demais disposições em contrário.”

DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA

São Paulo

13.09.79

RESSEGURO EXTERNO: VANTAGENS PARA O MERCADO BRASILEIRO

Várias são as vantagens que o mercado segurador brasileiro pode usufruir, sem mencionarmos a principal, que é o lucro nas operações: a aquisição de novas técnicas, quer na área de marketing, de risk management ou de sofisticação da próprias coberturas; a implantação de novos ramos, a preparação de pessoal mais especializado. O resseguro internacional nos propicia um relacionamento excelente que, bem aproveitado, acrescenta mais que o próprio resultado intrínseco das operações".

A afirmação é de Dulce Pacheco da Silva Fonseca Soares, diretora de Operações Internacionais do Instituto de Resseguros do Brasil-IRB, e foi proferida recentemente, durante a palestra "Resseguro Internacional — visão da realidade brasileira".

ALERTA

"É preciso, em contrapartida, ter cautela nesse tipo de negócio que não pode se comparar ao resseguro exclusivo de um mercado, se quisermos mencionar o caso do IRB. Quando aceitamos, por exemplo, uma proteção de carteira do mercado de Londres, poderemos estar participando de um terremoto em Tóquio, um furacão na Flórida, uma colisão de navios ou aeronaves".

A diretora de Operações Internacionais do IRB afirma ainda que "o sistema de pulverização de riscos no merca-

do internacional (principalmente pela atuação dos brokers), nos traz de volta esses mesmos riscos em cumulações absolutamente imprevisíveis, se não tivermos absoluto controle de nossa carteira e não nos protegermos convenientemente".

ACEITAÇÃO

Dulce Pacheco Soares discorreu também sobre o sistema de aceitação de riscos em termos de resseguro internacional: "um mesmo sinistro — afirmou — pode vir de várias fontes de aceitação, e não basta um contrato de proteção para tornar esse risco calculado. É preciso um bom gerenciamento da carteira, e uma constante revisão dos negócios. Precisamos saber quem aceita, e como aceita, os riscos que nós resseguramos. Precisamos acompanhar a evolução dos contratos, o comportamento dos vários ramos no cenário mundial, os problemas políticos e financeiros dos países cedentes".

A diretora de Operações Internacionais do IRB destacou ainda que não devemos abrir mão de fazer o nosso próprio underwriting, sem o que não teremos condições de adquirir experiência nesse campo e aproveitar as vantagens de todo um cabedal de informações que nos chegam através de cuidadoso underwriting de um risco.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13 de setembro de 1979

Institucionais aplicam mais de Cr\$ 12 bilhões em ações

Os investidores institucionais deverão aplicar este ano no mercado de ações mais de Cr\$ 12 bilhões, segundo estimativas de corretores e analistas do mercado de capitais. Os fundos fiscais 157, principais investidores ao lado dos fundos de pensão, começarão a receber, provavelmente ainda este mês, cerca de Cr\$ 7,5 bilhões provenientes das deduções de Imposto de Renda de pessoas físicas relativos ao ano base de 78. Parte desses recursos será aplicada até dezembro.

Os fundos de pensão estão obrigados a aplicar em ações até dezembro 10% de suas reservas disponíveis. A partir de janeiro do próximo ano, o percentual de aplicações compulsórias em ações subirá para 20% mas, espontaneamente, essas instituições poderão investir até um limite de 40%, o que dificilmente

ocorrerá porque, de modo geral, os fundos vem tentando convencer as autoridades financeiras de que 10% já constituem uma margem satisfatória para que possam evoluir sem os riscos que o mercado de ações oferece. Mesmo assim, os corretores estimam que os investimentos dos fundos de pensão alcançarão este ano volumes entre Cr\$ 7 e 8 bilhões.

As seguradoras, que de modo geral tem destinado ao mercado acionário cerca de 19 a 22% de suas reservas, aplicaram no ano passado Cr\$ 1 bilhão e este ano estima-se que esse volume subirá para aproximadamente Cr\$ 1,5 bilhão. Tecnicamente, essa é a principal causa da reativação das bolsas nos últimos meses. Ontem um corretor garantia: "quem está impulsionando o mercado são os investidores institucionais; os particulares ainda não entra-

ram ou, se o fizeram, sua participação não foi suficiente para motivar a alta".

OTIMISMO

Além dos fatores técnicos, o mercado de ações, que no primeiro semestre já havia experimentado uma valorização de 17,45% expressa pelo comportamento do índice Bovespa, sofre nas últimas semanas um impulso proveniente do otimismo que o ministro do Planejamento, Delfim Neto, conseguiu instalar nos principais setores da economia. Justificável ou não, essa euforia acaba atraindo investidores.

Com as primeiras notícias sobre o tabelamento dos juros, admitidas há cerca de um mês por ministros da área econômica, as ações tiveram um novo impulso. Nos últimos 30 dias, as cotações subiram, em média, 13,5%.

O perfil do investidor em Bolsa

"O investidor brasileiro típico, é um indivíduo do sexo masculino, casado, de aproximadamente 40 anos, que nasceu na região Sudeste e possui um alto nível de educação formal. Profissional e ocupacionalmente, caracteriza-se por exercer atividades de alto prestígio em instituições também importantes no mercado de trabalho. Seu grupo familiar, pelo fato de ser inferior a quatro pessoas por domicílio ou por dependentes, é típico dos centros urbanos. Embora não possam ser determinados os valores médios de sua renda, as informações sobre seu salário mensal e o valor de seu patrimônio são indicadores convincentes de sua ótima situação econômica financeira."

Essa é a conclusão a que

chegou o Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais após ampla pesquisa sobre o perfil do investidor em ações. O trabalho mostrou também que o investidor em ações se informa sobre o mercado através dos meios de comunicação de massa, principalmente pelos jornais onde encontram balanços e relatórios de empresas de capital aberto.

Para o investidor, ações constituem um investimento de longo prazo; longo prazo se define, em média, como sendo três anos e meio. Quanto ao risco, o investidor caracteriza ações como investimento financeiro do mais alto risco, mas de rentabilidade média inferior à rentabilidade de imóveis e cadernetas de poupança. Apesar disso, ainda segundo a pesquisa do Ibemec,

ele considera ações um bom investimento para proteger seu dinheiro contra a inflação, embora julgue que a caderneta ofereça melhor proteção.

No levantamento feito pelo Ibemec foram ouvidos 616 investidores em ações. Desses total, 58,3% possuíam recursos aplicados em caderneta de poupança; 35,1% investiam também em imóveis (excetuada a casa própria); 22,2% eram investidores também em letra de câmbio; 6,5% em depósito a prazo fixo; 8,1% em letras imobiliárias; 1,3% em LTN; 2,6% ORTN e 0,6% em debêntures. Quando foram entrevistados, das 616 pessoas cadastradas como investidores em ações, 98,7% tinham efetivamente recursos aplicados nesse mercado.

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

14.09.79

Danos e responsabilidades

O dano foi provocado. Mas, afinal, quem responde por ele? É uma questão jurídica, que depende de cada caso. Aqui, algumas informações sobre o assunto.

Quem causa dano deve responder por ele. Este é um princípio arraigado no espírito social. A noção de responsabilidade pelo ato praticado é mais antiga que o aspecto jurídico, existe desde tempos imemoriais. Mas a forma dessa responsabilidade se expressar é que se transformou. Primeiro, havia a pena de talião: "Olho por olho, dente por dente". Por ela, quem causasse dano sofreria um igual. Era um comportamento primitivo, grosseiro, mas compreensível naqueles tempos antigos.

Como sempre, os costumes transformaram-se em regras jurídicas e a "lei das XII tábuas" consagrou o princípio da pena de talião — o talio —, prevendo casos em que podia ser aplicada. É o direito de retaliação, reconhecido pela própria Bíblia: "Mas se houver morte, então darás vida por vida. Olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé. Queimadura por queimadura, ferida por ferida, golpe por golpe" (Êxodus, cap. XXI; versículos 23 a 25). É a consagração da vingança, a responsabilidade sob forma de sofrimento igual ao provocado: quem causar dano sofre dano. Essa concepção com o tempo evoluiu. A mentalidade

agressiva, violenta, do homem primitivo amoldou-se à vida em sociedade. Mesmo porque a retaliação pouco adiantava e onde havia um lesado passava a existir dois. O mal não era reparado. Apenas duplicado.

Para a vítima, impuseram-se soluções mais produtivas: um acordo com o agressor para que resgatasse a culpa, ajudando-a. Essas formas de composição entre o ofensor e o ofendido tornaram-se cada vez mais usuais e, como aconteceu com a pena de talião, o costume transformou-se em lei: a vítima não podia mais fazer justiça pelas próprias mãos e a autoridade judicante — o juiz — passou a fixar a forma de composição entre ela e o agressor.

Quinhentos anos antes de Cristo, em Roma, um tribuno do povo chamado Lucio Aquilio propôs uma lei que assegurava castigo a quem causasse dano a outra pessoa, a seus escravos ou seu gado, obrigando-o a cobrir os prejuízos havidos. Foi tão importante essa lei que até hoje o princípio existe: o agente causador do dano deve indenizar a vítima. Não im-

porta que tenha agido com dolo (com intenção) ou culpa (sem intenção); que a culpa tenha sido grave, leve ou levíssima. A responsabilidade é a mesma. Isto porque a indenização não deve corresponder à gravidade da culpa mas sim à extensão do dano causado. Esta foi a herança que recebemos da lei aquilia e é o princípio em que se sustenta nosso direito, baseado na responsabilidade aquiliana. Não importa o grau de culpa, o responsável, ou melhor, os bens dele ficam sujeitos à reparação do dano causado. Mas também há casos em que se exclui a responsabilidade do causador do dano. Por exemplo, quando a culpa é exclusivamente da vítima. Ou ainda em casos de força maior ou fortuitos, em que, não havendo a mais leve culpa do agente, não há obrigação de indenizar.

Além de quem causou diretamente o mal, o Código Civil prevê que também são responsáveis: 1 — os pais, pelos atos de filhos menores, que estiverem sob seu poder e companhia; 2 — o tutor e o



curador, por seus pupilos e curatelados; 3 — o patrão, por seus empregados, quando no exercício do trabalho; 4 — os donos de hotéis, hospedarias, casas e internatos, por seus hóspedes, moradores e educandos.

Um aspecto relativamente novo, mas extraordinariamente desenvolvido, é o da responsabilidade por danos causados por veículos automotores. Nos últimos anos, o uso cada vez mais difundido do automóvel deu margem a uma enorme jurisprudência sobre o assunto. São muitas as ações que estão em juízo sujeitas a ritmo sumariíssimo (o mais rápido possível), para facilitar o andamento dos processos. Os julgados — como os que selecionamos e apresentamos a seguir — indicam tendências ou jurisprudência já firmada com relação a determinadas situações.

Assim, por exemplo: 1 — é sempre culpado o motorista do carro de trás. Mesmo que por parada brusca do que está na frente tenha tentado desviar-se, chocando-se com outro carro ou atropelando um pedestre.

2 — O culpado por abaloamento em carro parado, ainda que estacionado em lugar proibido, deve indenizar. Não importa que o outro também estivesse errado, estacionando em local não permitido. Presume-se que quem vinha dirigindo agiu com imprudência ou imperícia. O fato do motorista do carro que bateu estar devidamente habilitado também não faz diferença: a carteira de habilitação prova que o portador "conhece as regras de trânsito, mas não prova que as obedece".

3 — O Estado também responde, quando o acidente se deu por deficiência de seus serviços: falta de sinalização, interrupção de estradas, desvios, obras mal indicadas ou mal realizadas. Mas, nestes casos, deve ser bem contrapesada a realidade nacional, as deficiências próprias de um país em desenvolvimento. A culpa administrativa consiste no mal funcionamento do serviço público. Tem de ser claramente comprovada e razoavelmente apreciada. Não se pode esperar que com orçamento e pessoal deficientes as obras públicas apresentem-se perfeitas em sua realização e conservação.

3 — Pais de vítima menor de idade têm o direito de exigir do culpado indenização pela morte do filho. Em determinado caso, um menor de 13 anos, que já trabalhava e ajudava a família, foi atropelado e morto e o culpado condenado (acórdão do Tribunal de Justiça de S. Paulo) a pagar aos pais pensão alimentícia, com periódicas atualizações, na base em que o menor ganhava, até a data em que o falecido completaria 65 anos. Esta decisão, que parece muito severa e pesada para o atropelador, segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal que já decidiu nesse sentido por várias vezes.

4 — Em atropelamento e morte de menor de 10 anos por funcionário do município, dirigindo carro público, tanto a prefeitura como o motorista foram condenados a pagar pensão aos pais, embora tenham alegado que, por ser menor de 12 anos, de acordo com a lei, a vítima não poderia estar exercendo trabalho remunerado. Diz o acórdão: "nas famílias desafortunadas, de escassos recursos, os filhos, desde muito antes, constituem fator econômico cuja perda autoriza reparação". E a indenização foi estabelecida na forma de pensão alimentícia, igual ao salário de menor, até a data em que a vítima completaria a maioridade.

Como se vê, nesses exemplos que demos, os critérios variam, mas a indenização é sempre devida aos pais do menor atropelado.

5 — Por outro lado, quando o causador do acidente é que é menor, os pais são responsáveis. Mas veja o que foi decidido num caso no qual o filho vivia com a mãe porque os pais eram desquitados: "A responsabilidade dos pais pelos atos dos filhos não pode subsistir quando não se encontram legalmente sob sua guarda. Se o pai não tem poderes para vigiar o filho, que ficou em companhia da mãe, não pode ser culpado por falta de vigilância, e é nela que está este tipo de responsabilidade". Ele foi absolvido.

6 — Em acidente e morte de mulher grávida, o seguro não pode indenizar o nascituro, que não tem personalidade civil. Ainda que em alguns casos, como em herança, a lei resguarde os direitos daquele que está para nascer, em acidentes não pode haver indenização.

7 — O Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu que, se um carro roubado em estacionamento de restaurante, quem responde pelo prejuízo é o proprietário do estabelecimento, e não o freguês.

8 — O condomínio é responsável por qualquer dano causado em veículo de condôminos, guardado em sua garagem.

9 — Quanto às empresas transportadoras, há o que se chama de culpa "presumida". Só podem eximir-se da responsabilidade para com os passageiros comprovando caso fortuito ou força maior.

10 — As companhias seguradoras indenizam o segurado, nos termos do contrato de seguro, em qualquer caso — mesmo que seja fortuito ou de força maior. O seguro obrigatório, instituído na legislação brasileira, cobre danos pessoais causados ao motorista, seus passageiros ou terceiro não transportado. A única condição é que o acidente tenha ocorrido dentro do território nacional. A indenização se faz por inteiro a cada pessoa vitimada, bastando a prova do acidente. Não se cogita da existência ou não de culpa. As importâncias pagas variam conforme o que tenha resultado: morte, invalidez permanente ou temporária. As despesas médicas devem ser devidamente comprovadas.

SUPLEMENTO FEMININO

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

16.09.79

A classificação do navio em função do seguro de transporte

J. Clayton Santos

Recentemente, os exportadores e importadores, ao contratarem o seguro marítimo, têm ouvido dos corretores ou seguradores indagações sobre a idade do navio transportador, tonelagem, classe, etc. Isto deve-se ao fato de que o IRB — Instituto de Resseguros do Brasil —, em 1º de junho de 1979, aprovou "ad referendum" da Susep — Superintendência de Seguros Privados, — a "Cláusula de Classificação de Navios do Instituto de Seguradores de Londres".

Em outras palavras, isto significa que todos os seguros de transporte em viagem marítima internacional, quer na Importação ou Exportação brasileiras, a partir daquela data, deverão obedecer, obrigatoriamente, a Cláusula Especial de Classificação de Navios para Seguros Marítimos.

Essa cláusula estabelece que as condições e taxas da apólice de seguro são aplicáveis, unicamente, às mercadorias embarcadas em navios que:

- a) Sejam utilizados em linhas regulares de navegação;
- b) Que detenham a Primeira Classe de Sociedades de Classificação reconhecidas;
- c) Que tenham menos de 15 (quinze) anos de idade. (Construídos há menos de 15 anos);
- d) Tenham tonelagem superior a 1.000 TPB (GRT);
- e) Tenham autopropulsão; e,
- f) Sejam construídos de ferro ou aço.

Notamos uma pequena divergência de interpretação nessa instrução, quanto à capacidade do navio, pois a mesma refere-se a navios de mais de 1.000 TPB, embora também mencione GRT. Ora, TPB significa Tonelagem de Porte Bruto, que é uma capacidade gravimétrica, enquanto GRT significa capacidade volumétrica, que são grandezas diferentes. (Veja O ESTADO DE SÃO PAULO pág. 45 de 3-4-79). Entretanto, como dificilmente um navio de longo curso, cobrindo um tráfego internacional, tem menos de 1.000 TPB ou GRT, podemos desconsiderar esse por menor.

Quanto ao item e) Navio com autopropulsão, e o item f) Construído de ferro ou aço, também não vemos razões para comentários, uma vez que todos os navios classificados pelas Sociedades de Classificação como de 1ª "linha", obviamente são de ferro ou aço e possuem autopropulsão. O item a) Navios utilizados em linhas regulares de navegação, deve significar que inclui somente os "liners", excluindo portanto os "tramps".

Todo seguro, cuja mercadoria seja transportada em navio que não atenda os requisitos mencio-

nados, sofrerá um adicional ao prêmio que obedece à seguinte tabela:

- 1) Navio não incluído na 1ª classe das Sociedades de Classificação reconhecidas, ou classificados por Sociedades não reconhecidas, a mercadoria sofrerá um adicional de 5% ao prêmio. Entende-se, para esse propósito, como Sociedade reconhecida, as seguintes instituições:
 - a) Lloyd's Register of Shipping
 - b) American Bureau of Shipping
 - c) Bureau Veritas
 - d) Germanischer Lloyd
 - e) Nippon Kaiji Kyokai
 - f) Norske Veritas
 - g) Registro Italiano
 - h) Register of Shipping of the USSR
 - i) Polish Register of Shipping
 - j) Bureau Colombo.
- 2) a) Navio com mais de 15 anos e até 25 anos, 5% ao prêmio.

b) Navio com mais de 25 anos, ou com idade desconhecida, 10% de adicional ao prêmio.
Nota — A idade do navio é contada a partir do ano de construção, conforme o registro da Sociedade de Classificação.

3) Navio com menos de 1.000 TPB (ou GRT, conforme nossa ressalva), e/ou não dotado de autopropulsão e/ou não utilizados em linhas regulares e/ou de características desconhecidas, 20% ao prêmio.

O fator mais importante que queremos ressaltar nesse trabalho é que esses adicionais são sempre aplicados ao prêmio, e não diretamente ao valor da mercadoria, o que significa que o eventual aumento em decorrência da qualidade do navio não é tão grande quanto alguns usuários, pouco inteirados do assunto, possam imaginar.

Temos ouvido importadores dizer que proibiram seus fornecedores no exterior a embarcar suas mercadorias em navios que não atendam a esses requisitos, a fim de evitarem ou contornarem o problema de terem que pagar esses adicionais.

Gostaríamos de frisar que esses que assim procederam, foram um tanto precipitados, ou mal esclarecidos, pois na realidade o aumento do prêmio que possam sofrer, dificilmente será superior a 10%, pois, praticamente, a única imposição que um navio "liner" de longo curso poderá não atender é a questão de idade. Sabemos que vários navios que operam regularmente no Brasil têm mais de 15 anos (5% de adicional) e raros são os que têm mais de 25 anos (10% de adicional). Em outras palavras, uma parte dos prêmios de seguro poderão sofrer um acréscimo de 5% e, isso não justifica, a nosso ver, sob nenhuma hipótese, que o importador brasileiro deva instruir seu fornecedor para aguardar um próximo navio que tenha menos de 15 anos de idade. Se calcularmos o valor da mercadoria, por exemplo, uma semana parada, aguardando o próximo navio, chegaremos a uma clara conclusão que é muito mais interessante, e menos dispendioso, embarcar no primeiro navio disponível, e se for o caso arcar com esse adicional do que aguardar um próximo "navio novo".

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

18.09.79

CÂMBIO

O dólar dos Estados Unidos foi cotado, ontem, no mercado interno, pelo Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM) a C\$ 29,075 para compra e a C\$ 29,215 para venda. Nas operações com bancos, o BC determinou os valores de C\$ 29,110 e C\$ 29,195 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. Para as demais moedas estrangeiras, o mercado foi declarado nominal.

As cotações de fechamento de outras moedas, em Nova York, do dia 26/09/79, estão na página 8.

CÂMBIO

COTAÇÕES

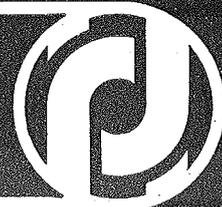
Fechamentos de câmbio do dia 26/09/79, das mais importantes moedas para o mercado em relação ao cruzeiro, ocorridos na cidade de Nova York.

PAISES	MOEDAS	COMPRA-C\$	VENDA-C\$
ESTADOS UNIDOS	DÓLAR	29,210	29,215
ARGENTINA (Fin.)	PESO	0,02111	0,02112
BOLÍVIA	PESO	1,47510	1,47535
EQUADOR	SUCRE	1,08077	1,11017
PARAGUAI	GUARANI	0,23368	0,23372
PERU	SOL	0,12560	0,12562
URUGUAI (Com.)	PESO	4,03974	4,04043
VENEZUELA	BOLIVAR	6,79424	6,80709
MÉXICO	PESO	1,27939	1,28253
INGLATERRA	LIBRA	63,98450	64,02467
ALEMANHA	MARCO	16,54454	16,55614
SUÍÇA	FRANCO	18,52790	18,54276
SUÉCIA	COROA	7,00747	7,01744
FRANÇA	FRANCO	7,05421	7,05834
BÉLGICA	FRANCO	1,02237	1,02363
ITÁLIA	LIRA	0,03607	0,03610
HOLANDA	FLORIM	14,94675	14,96392
DINAMARCA	COROA	5,64921	5,65602
JAPÃO	IENE	0,13109	0,13123
ÁUSTRIA	XELIM	2,29298	2,29629
CANADÁ	DÓLAR	25,03004	25,04017
NORUEGA	COROA	5,87417	5,88097
ESPAÑHA	PESETA	0,44223	0,44260
PORTUGAL	ESCUDO	0,59121	0,59306
ÁFRICA DO SUL	RAND	34,93516	34,94114
FILIPINAS	PESO	4,11861	4,11931
KWAIT	DINAR	105,94759	105,96572
NOVA ZELÂNDIA	DÓLAR	29,45828	29,46332
AUSTRÁLIA	DÓLAR	32,95180	32,95744
PAQUISTÃO	RUPEE	2,96773	2,96824
RÚSSIA	ROUBLE	44,10710	44,11465

Fonte — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

27 de setembro de 1979



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
DESCONTOS POR EXTINTORES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- | | |
|---|--|
| - BAYER DO BRASIL S/A.- Rua São Nicolau, 230 - PORTO ALEGRE-RIO GRANDE DO SUL. | D T S - 3477/79 - 14.09.79 |
| D T S - 3373/79 - 04.09.79 | - OMI-ZILLO LORENZETTI INDÚSTRIA TEXTIL-Av.Osaka,85-Fazenda Cachoeirinha - LENÇÓIS PAULISTA - SP. |
| - EXPRESSO UNIVERSO S/A.- Rua Arariba, 235 - BELO HORIZINTE -MG. | D T S - 3478/79 - 14.09.79 |
| D T S - 3381/79 - 05.09.79 | - SERVIDATA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA.-(EX-BOLSATOURS S/A TURISMO E SERVIÇOS)-Av. Jandira , 1.002 - SÃO PAULO. |
| - TRANSPORTADORA PRIMOROSA S/A. Av.Getúlio Vargas, 8663 - CID. CANOAS - RIO GRANDE DO SUL. | D T S - 3479/79 - 14.09.79 |
| D T S - 3423/79 - 10.09.79 | - W.S.INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Estrada Bairro da Prata, Km. 8 ARAÇATUBA - SÃO PAULO. |
| - INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S/A Av. Brasil s/nº CASCAVEL - PR. | D T S - 3480/79 - 14.09.79 |
| D T S - 3424/79 - 10.09.79 | - HERMES MACEDO S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO - Parque Dr.Barbosa de Oliveira, 195 - TAUBATÉ - SP. |
| - ICN USAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.-Rua Jacinto Gomes,152 PORTO ALEGRE-RIO GRANDE DO SUL. | D T S - 3481/79 - 14.09.79 |
| D T S - 3425/79 - 10.09.79 | - BRAZILIAN PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. 50 nº 810 - RIO CLARO - SÃO PAULO. |
| - INDÚSTRIAS WAGNER S/A.-Rua dos Operários,s/nº - PONTA GROSSA PARANÁ. | D T S - 3482/79 - 14.09.79 |
| D T S - 3426/79 - 10.09.79 | - INDÚSTRIA DE TAPETES ATLANTIDA S/A.-Rua Bárbara Hipólito Capriotti, 37 - CARAPICUIBA-S.PAULO. |
| - CARGIL AGRÍCOLA S/A.- Via MG-181 Km. 2 - CAPINÓPOLIS - M.GERAIS. | D T S - 3483/79 - 14.09.79 |
| D T S - 3431/79 - 10.09.79 | - INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A. Av. Comendador Barbero,596 -SOROCABA - SÃO PAULO. |
| - AMAPLAC S/A INDÚSTRIA DE MADEIRAS-DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS - AMAZONAS. | D T S - 3484/79 - 14.09.79 |
| D T S - 3438/79 - 11.09.79 | |
| - CIA.LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Rodovia GO-15, Km. 17-PI RACANJUBA - GOIÁS. | |

- P.Z.M.INDUSTRIAL DE MATERIAL ES
PORTIVO LTDA.-Rodovia Raposo Ta
vares, Km.21,5 OSASCO - S.PAULO.
D T S - 3485/79 - 14.09.79
- COMERCIAL BORIS S/A.-Rua Barão
de Jaguará, 1277 - CAMPINAS-SP.
D T S - 3486/79 - 14.09.79
- FRANCISCO BLANES S/A INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE METAIS - Rua Leo-
cádia Cintra, 45 e 75 com entra
da também pela Rua Orville Der-
by, 145 e Olímpio português, 46/
76 - SÃO PAULO.
D T S - 3487/79 - 14.09.79
- MORITA S/A COMERCIAL E IMPORTA-
DORA - Av. Miguel Frias e Vas-
concelos, 81-SÃO PAULO.
D T S - 3488/79 - 14.09.79
- TEXTIL MACHADO MARQUES S/A.-Rua
Fonte da Saudade, 1000 - AMERI-
CANA - SÃO PAULO.
D T S - 3493/79 - 14.09.79
- ALNO COMÉRCIO DE APARELHOS DO-
MÉSTICOS LTDA.-Rodovia Presiden-
te Dutra, Km.382/383-GUARULHOS
SÃO PAULO.
D T S - 3494/79 - 14.09.79
- MORITA S/A COMERCIAL E IMPORTA-
DORA - Av. Armando Ítalo Setti,
70 - SÃO BERNARDO DO CAMPO -SP.
D T S - 3495/79 - 14.09.79
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN
& ROYAL LTDA E/OU LEITE GLÓRIA
DO NORDESTE S/A.-Rua Comendador
Souza, 264 - SÃO PAULO.
D T S - 3496/79 - 14.09.79
- COMERCIAL BORIS S/A.-Rua Barão
de Jaguará, 1148-com entrada pe-
la Rua Dr. Quirino,1211/ 1215 -
CAMPINAS - SÃO PAULO.
D T S - 3497/79 - 14.09.79
- MORITA S/A COMERCIAL E IMPORTA-
DORA - Av. Carneiro da Cunha ,
426 - SÃO PAULO.
D T S - 3498/79 - 14.09.79
- BAYER DO BRASIL S/A.-Av.Castelo
Branco, 1.500 - RIBEIRÃO PRETO-
SÃO PAULO.
D T S - 3499/79 - 14.09.79
- KARIBÊ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Karibê, 407 - SANTA ISABEL-
SÃO PAULO.
D T S - 3500/79 - 14.09.79
- TELEMECANIQUE S/A.- Rua Iracema,
270 - SÃO PAULO.
D T S - 3501/79 - 14.09.79
- MORITA S/A COMERCIAL E IMPORTA-
DORA - Av. João Pedro Cardoso ,
375 - SÃO PAULO.
D T S - 3502/79 - 14.09.79
- REAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
LTDA.-Av. Presidente Vargas,119
CARAPICUIBA - SÃO PAULO.
D T S - 3503/79 - 14.09.79
- S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - MINA
DE CANA BRAVA - MINAÇU - GOIÁS.
D T S - 3512/79 - 17.09.79
- RADICAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO-
S E PEÇAS LTDA.-Trevo Rodoviá-
rio, s/nº - PRESIDENTE PRUDENTE
SÃO PAULO.
D T S - 3515/79 - 17.09.79
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A.-Av. Presidente
Vargas, 409 - 13º andar -RIO DE
JANEIRO.
D T S - 3523/79 - 18.09.79
- TELEWATT DO BRASIL S/A.-Rua Prof.
José Reuther nºs. 77 e 90 - PE-
TROPOLIS - RIO DE JANEIRO.
D T S - 3524/79 - 18.09.79

DESCONTOS POR HIDRANTES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- ELETORADIOBRAS S/A. - Rua José Bonifácio, 482 - ARARAQUARA-SP.
D T S - 3361/79 - 03.09.79
- TEXTIL TABACOW S/A.-Rua Boa Esperança, 333 - SÃO PAULO.
D T S - 3362/79 - 03.09.79.
- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. Vila Anastácio - LAPA-S.PAULO.
D T S - 3364/79 - 03.09.79.
- TRUTZCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.-Rua AP-2, 297 Cidade Industrial-MUNICÍPIO DE CURITIBA - PARANÁ.
D T S - 3422/79 - 10.09.79.
- IBRAPE ELETRÔNICA LTDA.-Av. Guilherme Cotching, 85 - SÃO PAULO.
D T S - 3504/79 - 17.09.79.
- CIA.LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Av. Marginal Direita do Rio Tietê, 692 - SÃO PAULO.
D T S - 3505/79 - 17.09.79.
- TINTAS CORAL SOCIEDADE ANÔNIMA Av. João XXIII, s/nº - Sertãozinho - MAUÁ - SÃO PAULO.
D T S - 3506/79 - 17.09.79
- NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.-Av.Nisshinbo,2.510 ITAPETININGA - SÃO PAULO.
D T S - 3511/79 - 17.09.79
- RESIL S/A.-Av.Prestes Maia, 685 DIADEMA - SÃO PAULO.
D T S - 3512/79 - 17.09.79
- G.T.E.DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVISÃO SYLVANIA - Av. das Indústrias s/nº (Km. 76 da Anhanguera-Vinhedo - SÃO PAULO.
D T S - 3517/79 - 17.09.79

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA-EM DIVERSOS LOCAIS DE BRASÍLIA.

Carta Fenaseg-4490/79 de 05.09.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) Taxa única de 0,10% (dez centésimos por cento) para cobertura de incêndio, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio;
- b) Taxa de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) para cobertura de danos elétricos, com franquia de 10% dos prejuízos em cada sinistro, limitada ao mínimo de dez vezes o maior valor de referência em vigor no país;
- c) Prazo de 3 (três) anos, a partir de 04 de março de 1979.

As taxas citadas em "A" e "B" aplicam-se a todos os locais de propriedade do segurado na cidade de Brasília, cidades Satélites e no Estado de Goiás e também nas futuras e novas estações e subestações telefônicas de propriedade do segurado.

- BRASEIXOS S/A-DIVISÃO EIXOS FÁBRICA L - Rua Nathanael Tito Salmon, 409-OSASCO-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4491/79 de 05.09.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual- Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais assinalados com os n.ºs. 1, 1A, 1B, e 1C;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 16.01.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular n.º 12/78 da SUSEP.

- CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL FÁBRICA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4492/79 de 05.09.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para a cobertura dos riscos de incêndio e raio do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto "sprinklers", representada pelas seguintes condições:

- a) taxa de 0,18% (dezoito centésimos por cento) para prédio e conteúdo dos riscos de produção;
- b) 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) para prédio e conteúdo dos riscos auxiliares;
- c) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para prédio e conteúdo dos riscos perigosos (líquidos e gases inflamáveis ao ar livre em tanques subterrâneos ou ao nível do solo);
- d) 0,15% (quinze centésimos por cento) para veículos e mercadorias ao ar livre;

../.
v.v.

e) os riscos em construção serão enquadrados na categoria a que pertencerão quando terminados;

f) vigência de 3 (três) anos, a partir de 12.12.78.

- B.F.GOODRICH DO BRASIL S/A.PRODUTOS DE BORRACHA-Km.110 da Via Anhanguera-SUMARÉ - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-4551/79 de 10.09.79, comunica que a Susep

aprovou a Tarifação Individual-Incêndio, representada pela Taxa Única de 0,40% (quarenta centésimos por cento), para a cobertura dos riscos de Incêndio, do segurado supra, já considerados os descontos por instalações e prevenção e combate a incêndio, existentes ou que venham a existir.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3(três)anos, a partir de 25.10.78.

*

C O N S U L T A S T É C N I C A S

VISTORIA INCÊNDIO-BRASFITAS
INDÚSTRIA QUÍMICA COMÉRCIO
LTDA.-Via D.Pedro I, Km. 10
CAMPINAS - SÃO PAULO.

A CSI-LC resolveu esclarecer que o risco objeto da consulta tem seu enquadramento na Rubrica 130.13 - classe ocupacional "09".

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- FUNTIMOD S/A MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS - SÃO PAULO.

DESCONTO: 25%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.79.

- TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.-PARÁ.

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.

- TRANSPORTADORA TRANS-LUME LTDA. SÃO PAULO.

DESCONTO: 30%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.79.

- INDS.DE MÁQUINAS D'ANDRÉA S/A. SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.

- DOLLO TEXTIL S/A. - SÃO PAULO.
DESCONTO: 25%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.79.
- CARGILL AGRÍCOLA S/A-SÃO PAULO.
DESCONTO: 30%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.79.
- STUMPP & SCHUELE DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA-SÃO PAULO.
DESCONTO: 25%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.79.
- MAQUINASA MÁQUINAS NACIONAIS SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.
DESCONTO: 30%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.79.
- SAN VICENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA.-S.PAULO.
DESCONTO: 20%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.79.
- RESIL SOCIEDADE ANÔNIMA-S.PAULO
DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.79.
- F.L.SMIDTH S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - SÃO PAULO.
DESCONTO: 25%
prazo. 1 ano, a partir de 01.09.79.
- UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA. SÃO PAULO.
DESCONTO: 30%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.79.
- MANAH SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.
DESCONTO: 30%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.79.
- KIBON S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - SÃO PAULO.
TAXA INDIVIDUAL: 0,058%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-SÃO PAULO.
TAXA INDIVIDUAL: 0,0552%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.
- CIA.GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA - SÃO PAULO.
TAXA INDIVIDUAL: 0,02%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.79.
- SINGER SEWING MACHINE COMPANY (SINGER DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.) - SÃO PAULO.
TAXA INDIVIDUAL: 0,075%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.79.
- RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-SÃO PAULO.
TAXA INDIVIDUAL: 0,044%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.79.
- QUÍMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAÍ S/A.-SÃO PAULO.
TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,058%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.79.
- R.C.A.ELETRÔNICA LTDA.-S. PAULO.
TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,0538%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.79.

- SQUIBB INDUSTRIA QUIMICA S/A. - SÃO PAULO.

TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,06%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.79.

- ALBA ADRIA S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS (DIVISÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS).-SÃO PAULO.

TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,064%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.79.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. - SÃO PAULO.

TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,04%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.79.

- RHEEM METALÚRGICA S/A.-S.PAULO.

Carta Fenaseg-4331/79 de 28.08.79, comunica que a Susep cancelou a Tarifação Especial - Transportes, referente ao sub-ramo terrestre, do segurado supra, tendo em vista que o coeficiente sinistro/prêmio ultrapassa o limite máximo previsto na tabela do subitem 2.2, do Capítulo II da Circular SUSEP nº 57/76.

- INTERPRINT FORMULÁRIOS LTDA.-SP.

Carta Fenaseg-4348/79 de 30.08.79, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Especial - Transportes, referente ao sub-ramo Terrestre, formulado em favor do segurado supra, de acordo com o disposto no subitem 2.4.1, do Capítulo II, da Circular SUSEP nº 57/76.

_____ *



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins — Humberto Felice Junior — Nelson Roncaratti — Octávio Cappellano — Waldemar Lopes Martinez — Fernando Expedito Guerra —	Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Francisco Latini Felipe Cardillo Januario D'Alessio Neto Ryuia Toita Orlando Moreira da Silva	
CONSELHO FISCAL	P. W. B. Giuliano Giovanni Meneghini João Júlio Proença	
SUPLENTE	Luiz José Carneiro de Mendonça	
DELEGAÇÃO FEDERATIVA	Walmiro Ney Cova Martins Humberto Felice Junior	
SUPLENTES	Nelson Roncaratti Octávio Cappellano	
SECRETARIO EXECUTIVO	Roberto Luz	
DEPARTAMENTO TECNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros · Comissões Técnicas · Automoveis · Acidentes Pessoais · Assuntos Contábeis · DPVAT · Incêndio e Lucros Cessantes · Responsabilidade Civil · Riscos Diversos · Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas · Roubo, Vidros e Aeronáuticos Rural · Transportes e Cascos · Vida.	

AV. SAO JOAO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SEGECAP" SAO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Carlos Frederico Lopes da Motta — Carlos Alberto Mendes Rocha — Alberto Oswaldo Continentino de Araújo — Seraphim Raphael Chagas Góes — Nilo Pedreira Filho — Hamilcar Pizzatto — Nilton Alberto Ribeiro —	Presidente 1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Geraldo de Souza Freitas Antonio Ferreira dos Santos Ruy Bernardes de Lemos Braga Giovanni Meneghini José Maria Souza Teixeira Costa Délío Ben-Sussan Dias	